

Estados—Hittman recebeu... eleições federais, não sendo...

Presidente do Estado... Datin, 31.

Presidente do Estado... Ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte...

Presidente do Estado... Aracaju, 2.

Presidente do Estado... Ao Governador do Estado... Comuniquei-vos com satisfação...

Presidente do Estado... Maceió, 2.

Presidente do Estado... Apresento a V. Exc. meus cumprimentos...

Presidente do Estado... Goyaz, 2.

Presidente do Estado... Fortaleza, 2.

Presidente do Estado... Aracaju, 2.

Presidente do Estado... A operação correu sem acidentes...

Presidente do Estado... Rio, 2.

NOTICIARIO

Boletim Eleitoral

Resultado conhecido nos municípios de: Natal, S. José, Papary, Arax, Goyaninha, Santo Antonio, Penha, Macahyba, S. Gonçalo, Cearmirim, Taipú, Nova Cruz, Angicos, Jardim de Angicos, Marau, Mossoró, Areia-Branca, Caratuba, Triunpho, Apody, Assú, Sant'Anna, Martins, Patii e Port'Alegre.

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes PARA SENADOR (Dr. Pedro Velho, 8,809) and PARA DEPUTADOS (Augusto Severo, 8,094; Augusto Lyra, 6,550; Francisco Gurgel, 7,560; Amaro Cavalcanti, 6,136).

Teve lugar no dia 24 do mez p. p., no Hospital de Caridade, uma operação em um trabalhador, victima de um completo emagrecimento da mão esquerda no serviço de um engenheiro em Cajupiranga.

Tomaram parte os illustres e competentes clinicos, Dr. José Paulo Antunes, Major Seixas, Theotônio de Brito, Major Clarindo e Segundo Wanderley.

A operação correu sem accidentes, achando-se, o doente nas melhores...

Salvagem

O Sr. ministro da Fazenda expediu a seguinte ordem: Comuniquei aos Srs. Inspectores das alfândegas da Republica, em cumprimento do meu telegrama...

1º Que não se cubra com (quit. 2da lei) a desajusta de mercadorias importadas do exterior, feita, quando necessario, por pequenas embarcações...

2º Que se tomem as medidas necessárias para impedir a saída de mercadorias de origem estrangeira...

Em, Washigton, 24 de Novembro de 1906.

Em Aracaju, 24 de Novembro de 1906.

Trata-se em favor de fundar um banco com o capital de cem milhões para transmittir ao Brazil e os Estados Unidos.

Elemento

Aos monteiros que por espírito perverso escoram...

Portugal, Inglaterra, Italia, Espanha, Austria, Brazil, de...

Paraguay, de Sete Grande, Irrespons...

Que agora co...

O alg...

Entre...

Es' poss...

Ma não...

Ataves...

Por ti...

Fiscal...

Editais

Edital

ILEGIVEL

PÁGINA MANCHADA

MUTILADO

5. Todos os lugares onde houver calçamento serão varridos a noite, pelo menos uma vez por semana, sem prejuizo da limpeza regular.

6. A intendencia fornecerá ao contractante quatro carroças de que dispõe, no estado em que se acham, carrinhos e mais utensilios do serviço actual, recebendo tudo no mesmo estado, podendo o contractante mover as carroças a burro ou bois.

7. Os arreios necessarios, concertos, todos os reparos e conservação do material entregue ao contractante, correrão por sua conta, obrigando-se o mesmo contractante a ter nas carroças caixas com tampas e dobradiças para receber o lixo, pintal-as e conservar em cada uma o distico: "Limpeza Publica".

8. Toda ferramenta, cascadores, yassouras e mais utensilios serão reformados e augmentados por conta do contractante.

9. O contractante obriga-se a fazer o serviço da limpeza com a maior regularidade e attender a todas as reclamações que forem levadas ao seu conhecimento, á rua Junqueira Ayres n. 13, casa de sua residencia, com recurso para o fiscal deste para o Presidente da Intendencia.

10. O presente contracto será por dois annos, a contar de 1.º de Janeiro de 1897, quando entrará em vigor.

11. Pela infracção de cada uma das clausulas deste contracto, o Presidente da Intendencia poderá impor multas ao contractante de 500 a 20000 rs. com recurso para o concelho-cujas multas serão deduzidas das respectivas mensalidades.

12. O contractante receberá mensalmente do cofre da intendencia municipal a quantia de oito centos mil réis [800000] pela fiel execução do serviço a que se obriga.

13. Assignado o presente contracto, a intendencia tará ao contractante a quantia de quatro centos [400000] para ar certos das carroças, que deduzida da primeira mensalidade que receber.

14. Para garantia do presente contracto, o contractante deposita nos cofres da intendencia a quantia de um conto de reis em apolices Estaduaes ou Federaes. E como assim contractaram, mandou o Vice-Presidente que eu, Joaquim Severino da Silva, secretario desta intendencia, lavrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme pelas partes contractantes, assignaram com as testemunhas Antonio Abbade Barbosa e José Alves de Moraes Castro, Olympio Tavares, Vice-Presidente, João Leopoldo

Raposo da Camara, José Alves de Moraes Castro, Antonio Abbade Barbosa. Conforme O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publico, de conformidade com o telegramma do Sr-Inspector da Caixa de Amortização, de 24 do corrente mez, que os prazos para a substituição de notas, sem descontó, são os marcados nos editaes da Inspectoria da dita Caixa, de 19 de Outubro e 12 de Novembro ultimos, publicados nos diarios Officiaes de 20 do primeiro e 14 do segundo dos ditos mezes, tambem publicados por esta mesma Repartição, em editaes de 20 daquelle mez e 30 d'este ultimo, a saber:

Até 31 de Março de 1897 o prazo para as notas do governo de 500000, 100000 da 5.ª estampa, 200000 1000 e 50000 da 6.ª e 20000 da 7.ª estampa; e até 30 de Junho do dito anno para o das seguintes notas: Do Barco dos Estados Unidos do Brazil, de 500000 da 1.ª estampa, verdes.

Do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de 50000 e 20000 da 1.ª estampa, verdes, e de 500, 1.ª estampa, azues.

Do banco Emissor de Pernambuco, de 1000 da 1.ª serie da 1.ª estampa.

Do Banco Nacional do Brazil, de 1000 com e sem carimbo do Banco da Republica, 1.ª estampa (cabeça de touro).

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Dezembro de 1896.

O Inspector em commissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes

Lista geral da revisão dos jurados do Districto do Natal que tem de servir no anno de 1897 a saber;

- 1 Alipio Fernandes Barros, 2 Antonio Ferreira de Oliveira, 3 Americo Xavier Pereira de Brito, 4 Antonio Aprijo de Almeida, 5 Antonio Gomes de Leiros, 6 Affonso Magalhães da Silva, 7 Dr. Antonio de Amorim Garcia, 8 Antonio Elias Alves França, 9 Dr. Augusto Carlos Mello L'Eraistre, 10 Antonio Felles Barros, 11 Antonio Francisco de Oliveira, 12 Antonio Argemiro Loure, 13 Adelino de Albuquerque Maranhão, 14 Americo Vespucio Simonetti, 15 Dr. Augusto Leopoldo Raposo da Camara, 16 Antonio Cavalcanti de Albuquerque Maranhão, 17 Tenente Coronel Avelino Cecilio Freire, 18 Antonio Olymaco Rodrigues Machado, 19 Augusto Carlos Wanderley, 20 Antonio Joaquim Teixeira de Carvalho, 21 Antonio de Souza Ribeiro, 22 Angelo Roseli, 23 Antonio Fernandes de Macedo, 24 Capitão Tenente Arthur José dos Reis Lisboa, 25 Alberto Maranhão, 26 Dr. Antonio José de Mello e Souza, 27 Antonio de Paula Barbosa, 28 Tenente Antonio Pereira de Brito, 29 Adolpho Eleofrido de Vasconcellos Fagundes, 30 Alexandre James O'Grady, 31 Antonio Leitão Ferreira, 32 Alfredo Antonino Pereira do Lago, 33 Antonio Adolpho Gomes, 34 Aripino Xavier Pereira de Brito, 35 Alexandre da Silva Cabral, 36 Antonio Paulino de Castro Barroca, 37 Arcenio Celestino Pimentel, 38 Alfredo Estanislau Cordeiro, 39 Antonio Abbade Barbosa, 40 Antonio Alves Freire, 41 Augusto Cesar Leite, 42 Antonio Gurgel, 43 Alexandre

- Freire de Moraes, 44 Adolpho Duarte da Silva, 45 Augusto Bezerra da Costa, 46 Antonio Lustosa Cabral, 47 Avelino Flavio de Albuquerque Meilo, 48 Alferes Alex in re Carlos de Vasconcellos, 49 Augusto de Castro Barroca, 50 Antonio Joaquim Gomes, 51 Dr. Augusto Tavares de Lyra, 52 Adauto de Almeida Barbosa Tinoco, 53 Alexandre José de Vasconcellos Sobrinho, 54 Capitão Absalão de Oliveira Mendes, 55 Agnelo de Paula Barbosa, 56 Benedicto Ferreira da Silva, 57 Bento Praxedes Fernandes Pimentel, 58 Bernardino Nestor de Vasconcellos, 59 Benjamin Francisco Rebouças, 60 Benedicto Zozimo Ferreira, 61 Bartholomeu de Paula Moreira, 62 Bazilio Soares da Camara Pinto, 63 Brazilliano Soares de Carvalho, 64 Bráulio Heroncio de Mello, 65 Calisto Alves de Albuquerque, 66 Cosme Francisco Ribeiro de Almeida, 67 Dr. Celso Augusto de Sant'ago Caldas, 68 Dr. Celestino Carlos Wanderley, 69 Caetano José Pereira Solsosa, 70 Tenente Cicero Monteiro, 71 Cyrineu Joaquim de Vasconcellos, 72 Eneas Leocracio de Moura Soares, 73 Emygdio d'Oliveira Sucupira, 74 Ezequiel Lins-Wanderley, 75 Euydio Getulio de Oliveira, 76 Evaristo Leitão de Almeida, 77 Elias Cardoso de Souza, 78 Francisco Felipe de Fouseca Timoco, 79 Capitão Francisco Heroncio de Mello, 80 Fabricio Gomes Pedrosa, 81 Francisco Antunes dos Santos, 82 Francisco de Salles da Silva Barros, 83 Fernando Cerqueira de Carvalho, 84 Capitão Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, 85 Francisco José Damasceno, 86 Francisco Thomaz de Oliveira Mello, 87 Tenente Francisco Barros, 88 Fortunato Aranha, 89 Francisco Xavier de Freitas, 90 Capitão Francisco de Paula Moreira, 91 Francisco Emygdio Seabra de Mello, 92 Francisco Teixeira da Costa Barbosa, 93 Francisco Leodorio Arthemio Coelho, 94 Francisco Machado do Rego Barros, 95 Francisco Soter Gomes da Silva, 96 Francisco Joaquim Lampra, 97 Dr. Francisco Pinto de Abreu, 98 Dr. Fabio Rino Junior, 99 Faustino Gomes de Leiros, 100 Felix Barbosa de Lima Sobrinho, 101 Francisco Gregorio Alves, 102 Tenente Francisco Justino de Oliveira, 103 Dr. Francisco Costa Real, 104 Francisco Xavier de Almeida, 105 Francisco Tavares da Palma, 106 Fernando Magusim, 107 Tenente Coronel Francisco Rodrigues Vianna, 108 Genesio Xavier Pereira de Brito, 109 Godofredo Xavier da Silva Brito, 110 Gabriel Cabral Raposo da Camara, 111 Gustavo Olympio Alvares, 112 Tenente Coronel Gaspar do Rego Monteiro, 113 Dr. Hermogenes Joaquim Barbosa Tinoco, 114 Hermenegildo Tertuliano Bráulio de Mello, 115 Hermogenes Augusto da Silva, 116 Honorio José de Mello, 117 Hermogenes Heroncio de Mello, 118 Dr. Hemeterio Fernandes Raposo de Mello, 119 Dr. Horacio Barreto de Paiva Cavalcante, 120 Alferes Hermano André Sobreira Butty, 121 Alferes Hermogenes Flavio Capistrano, 122 Henrique Ferreira Nobre, 123 Ignacio Ribeiro de Paiva, 124 Ignacio Francisco de Souza Praça, 125 Alcantari de Andrade, 126 Dr. Ivo de Paula Antunes, 127 Joaquim Emilio da Silva, 128 Joaquim Damasceno de Albuquerque, 129 José Maria de Avila, 130 José Zacharias de Mello, 131 João Tiburcio da Costa Pinheiro Junior, 132 José Henri de Castro Barroca, 133 João Baptista de Andrade, 134 João Nepomuceno Seabra de Mello, 135 João Elyno Pereira de Vasconcellos, 136 Major Joaquim Soares Raposo da Camara, 137 Dr. José Calistrato Arrilho de Vasconcellos, 138 José Francisco de Souza Praça, 139 Jacinto Ignacio Torres, 140 José Vidua de Nascimento, 141 Major Joaquim peregrino da Rocha Fagundes, 142 Joaquim Francisco Moreira, 143 José Antonio Areias, 144 Joaquim Monteiro Filho, 145 José Terencio Pereira do Lago, 146 João Carlos Soares da Camara, 147 Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, 148 Capitão João da Fonseca Varella, 149 João Tolentino Freire, 150 Tenente Coronel Joaquim Manoel Teixeira de Moura, 151 José Hypolito da Silva, 152 Joaquim José Gomes, 153 José Flavio Machado Franca, 154 José Emilio Pereira de Oliveira, 155 Coronel Juvino Cesar Paes Barreto, 156 José Alexandre Seabra de Mello, 157 José Lucas da Costa Sobrinho, 158 João Pedrosa de Andrade, 159 Juiz Benito da

- Costa, 160 José Ignacio Pereira do Lago Filho, 161 João Procopio de Jesus, 162 João Lucio de Mello, 163 José Gomes Tinoco, 164 Tenente Coronel João Federalino Sant'ago, 165 José de Paula Bubbua, 166 Major Joaquim Severino da Silva, 167 João Ferreira Nobre, 168 Dr. José Guilherme de Souza Caldas, 169 João Duarte da Silva, 170 João de Araujo Costa, 171 Tenente Coronel João Christostomo Galvão, 172 José Mendes da Costa Filho, 173 José Vieira da Silva, 174 José Antonio de Viveiros, 175 João Nunes Campos Caê, 176 José Marinho de Souza, 177 João Severino Gedeão Delfino, 178 Capitão Joaquim Anselmo Pinheiro, 179 Capitão Joaquim Lustosa de Vasconcellos, 180 Tenente João Frederico Guk, 181 José Manoel de Souza, 182 João Guilherme de Souza Caldas, 183 Joaquim Carlos Vieira de Mello, 184 João Ximenes de Oliveira, 185 João Sezenando Pinheiro, 186 Major José Idefonso Pereira, 187 Joaquim Francisco de Vasconcellos, 188 João Pinto Meirelles, 189 José da Costa Villar, 190 José Ranaud, 191 João Teixeira de Oliveira, 192 Capitão João Gomes da Costa Leite, 193 José Eustaquio de Amorim Guimarães, 194 José Fernandes Barros, 195 Jeronymo Cabral Pereira Fagundes, 196 João Felismino de Mello, 197 José Alcino Carneiro dos Anjos, 198 Joaquim Hermogenes da Cunha, 199 Joaquim Fabricio Gomes de Souza, 200 José Rodolpho de Albuquerque Maranhão, 201 Joaquim José Cavalcante, 202 João Francisco Fernandes, 203 Joaquim Francisco Moreira Filho, 204 José Nicão de Cunha Pinheiro, 205 Capitão João Capistrano Perêre Pinto, 206 José Mariano Plato, 207 João Manoel Botelho, 208 João Severino Franco do Nascimento, 209 José Paulino de Carvalho Botelho, 210 José de França Coelho, 211 João da Rocha Silva, 212 João Nese, 213 Jeremias Pinheiro da Camara, 214 João Narciso Ferreira, 215 Major José Pedro de Castro Villas Boas, 216 João Carlos Mascarenhas, 217 José Garcia Netto, 218 João Ignacio Ferreira, 219 Joaquim Torquato Barbosa, 220 João Viterbino Gomes Carneiro, 221 José Rodrigues Leite, 222 José Alves de Moraes Castro, 223 Tenente José Francisco de Souza, 224 Lucio Elpidio Pereira do Lago, 225 Luciano de Serqueira Varella Filgueira, 226 Luiz Coelho Filho, 227 Luiz Pereira Peixoto, 228 Lupicino Antunes da Costa Barros, 229 Alferes Luiz de França Pessoa, 230 Lindolpho Gothardo Emerenciano, 231 Luiz Felina de Oliveira, 232 Luiz de França Coelho, 233 Luiz Ignacio Freire de Paiva, 234 Luiz de França da Cruz Barros, 235 Manoel José Nunes Cavalcante, 236 Capitão Miguel Augusto Seabra de Mello, 237 Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, 238 Manoel Anastacio dos Reis Sucupira, 239 Manoel Ferreira da Silva Veiga, 240 Manoel Fernandes de Oliveira, 241 Miguel Raphael de Moura Soares, 242 Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, 243 Manoel Rotilo Suassuna, 244 Dr. Manoel Segundo Wanderley, 245 Manoel Maria Lobato, 246 Manoel da Rocha e Silva, 247 Manoel Nobre, 248 Dr. Manoel Hemeterio Raposo de Mello, 249 Tenente Coronel Manoel Alexandre Pessoa de Mello, 250 Miguel Pereira do Lago, 251 Miguel Leandro do Nascimento, 252 Major Manoel Lins Caldas Sobrinho, 253 Miguel Zambrota, 254 Miguel Barra, 255 Mathias Fernandes Freire, 256 Alferes Manoel do Nascimento, de Vasconcellos Monteiro, 257 Manoel Ignacio Barbosa, 258 Manoel Barbosa Peixoto, 259 Manoel Coelho de Souza e Oliveira, 260 Manoel Filgueira de Araujo, 261 Dr. Manoel de Carvalho e Souza, 262 Miguel Juviano de Araujo, 263 Manoel Ogofre Pinheiro, 264 Manoel Joaquim de Amorim Garcia, 265 Manoel Pinto Meirelles, 266 Dr. Manoel Gomes de Medeiros Dantas, 267 Manoel Teixeira de Medeiros, 268 Manoel Clodoaldo de Mello, 269 Nicoláo Bigois, 270 Tenente Coronel Olympio Tavares, 271 Olympio Baptista de Andrade, 272 Tenente Coronel Odylon de Amorim Garcia, 273 Tenente Coronel Pedro Soares de Araujo, 274 Dr. Pedro Soares de Amorim, 275 Major Pedro Avelino, 276 Pedro Lacerda, 277 Pedro Juviano de Araujo, 278 Pedro de Alcantara Deão, 279 Major Pedro José de Lima, 280 Major Pedro Alves Barbosa, 281 Pedro de Alcantara Viveiros, 282 Possidonio Ximenes de Oliveira Maciel, 283 Pedro Lopes Cardoso Filho, 284 Major Raymundo

do Filgueira e Silva, 285 Raymundo Pereira da Costa, 286 Major Raimundo Lopes Galvão, 287 Raphael Archunjo de Freitas, 288 Silverio Domingues da Silva, 289 Silverio Carlos de Noronha, 290 Thomaz Antonio Nunes Monteiro, 291 Major Theodosia Paiva, 292 Theophilo Christiano Moreira Brandão, 293 Dr. Theotônio Coelho Cerqueira Brito, 294 Thomaz Evaristo Pessoa de Mello, 295 Tiburcio Nunes de Sá, 296 Urbano Heráclio de Mello, 297 Tenente Coronel Urbano Joaquim de Loyolla Barata, 298 Capm. Urbano dos Reis Mello, 299 Tenente Coronel Umbelino Freire de Gouveia Mello, 300 Venancio de Souza Sant'ago, 301 Tenente Coronel Vestremundo Arthemio Coelho, 302 Tenente Coronel Victor José de Medeiros, 303 Viterbino de Paula Barboza, 304 Verissimo da Silveira Carvalho de Tolleio, 305 Vicente Ferreira da Silva, 306 Zozimo Bráulio de Arrim Garcia. — Conforme. Natal 31 de Dezembro de 1896. — O Escrivão do Jury Joaquim José de Sant'Anna Macaco.

ALFANDEGA

Por esta Repartição se faz publico o telegramma n. 695, abaixo declarado, do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, hoje recebido:

"Telegramma n. 695 — Rio 19 — Circular — Tendo determinado a conversão dos bonus do Banco da Republica em notas do Thesouro, segundo a lei de nove de dezembro corrente dentro do prazo decorrido d'esta data até trinta e um de Janeiro, determino remessa desde já ao Thesouro federal, onde far-se-ha o troco de todos os bonus existentes nas estações publicas federaes. Outro-sim cumprindo aos portadores dos bonus apresentarem os mesmos ao troco no Thesouro federal dentro do referido prazo, findo o qual, cessarão os juros. — Bernardino de Campos"

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Dezembro de 1896. — O Inspector em commissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Por esta Repartição se declara aos Srs assignantes do Diario Official que communicam a esta Alfandega até o dia 31 do corrente mez si desejam continuar com suas assignaturas, afim de não haver interrupção na remessa do dito Diario durante o anno de 1897 proximo vinouuro.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Dezembro de 1896.

O Inspector em commissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

ANNUNCIOS

Publicações officiaes

Table listing various publications and their prices, including 'Decretos do Governo de 1889 a 1895' (2:000), 'Leis de 1892 a 1895' (2:000), 'Consolidação Judicial' (500), 'Lei e regulamento sobre terras publicas' (200), 'Lei do monte-pio' (200), 'Volume de mensagem e relatorios de 1895' (3:000), 'Volume de mensagem e relatorios de 1896' (4:000), and 'Collecção de Leis Judiciaes' (400).

MUTILADO

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

REPRODUCIDO EM PARTE DE OUTRO

Esta lista dos exames de 1897, procedendo ao dia 7 do corrente no Atheneo da Grandeza:

Raul de Oliveira
Aprovado em diptico;
Alfonso de Moura e Silva
Plenamente;
Jose Idalino de Paiva
Francisco Ferreira d'Araujo
Origenes de Carvalho
Luciano Martins Veras
Augusto Carlos de V. Monteiro
Simplemente.

Historia	14
Geographia	17
Geometria e Trigonometria	4
Arith. e Algebra	19
Latim	5
Inglis	8
Francos	18
Portuguez	24
Estudantes inscriptos	57

EDITAL

O Illm. Sr. Director Geral da Instrucção Publica, manda scientificar a quem possa interessar que se acha aberta, nesta Secretaria, até o dia 31 do corrente mez, as matriculas para os cursos profissionais e de exames geraes de preparatorios; devendo os interessados requerer-as nos termos dos arts. 7, 8, 9 e 10 do Regulamento de 3 de Agosto do anno proximo passado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente que sera affixado no logar do costume e publicado na folha official.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado, 3 de Janeiro de 1897
Servindo de Secretario
O Amanuense.
Americo Vespucio Semuneti

A REPUBLICA

Telegrammas

OFFICIAES

Rio, 2 de Janeiro.
Governador—Agradeço e retribuo vossas saudações.—B. de Campos—Ministro da Fazenda.
Petropolis, 2.
Aos Governadores dos Estados—Agradeço pela vossa communicacão sobre eleições federaes. Felicito-vos pela victoria obtida e faço votos pela prosperidade do estado que tão patrioticamente dirigis.—Saudações.—Mauricio de Abreu, presidente do Estado.
Quartel, 6
Sr. Governador do Estado—Agradeço e retribuo as saudações do vosso telegramma.—Dionisio Cerqueira.
Curitiba, 6.
Ao cidadão Governador—Natal—Agradeço e retribuo saudações.—Santos Andrade.
Curitiba, 6.
Ao cidadão Governador—Natal—Pleito federal, bastante animado, correu sem perturbacão alguma da ordem publica. O resultado assegura grande maioria á reelegcão dos candidatos do partido republicano: senador, Padre Alberto; deputados Drs. Alencar Brazillio, Lameira, Leoncio Correia.—José P. Santos Andrade—Governador do Paraná.
Victoria, 5.
Governador—Natal—Faço votos para que o novo anno seja de prosperidades para vossa administração.—Dr. Graciano Neves—Presidente do Estado.

Partido Republicano Federal

havendo expirado o mandato da convenção encarregada da direcção do Partido Republicano Federal no Estado e convidado a firmar em bases solidas e regulares a arremetida politica do mesmo partido em seguida publicamos os estatutos provisórios que devem presidir a escolha da nova convenção e seus primeiros trabalhos até que seja definitivamente elaborada a respectiva lei organica.

Para a direcção geral dos negocios politicos do Estado, no que diz respeito á sua economia interna e em suas relações com o centro do partido na capital da Republica, constituir-se-ha na capital do Estado uma convenção composta de delegados de todos os municipios.

Cada municipio terá um representante na Convenção, sendo o mesmo cidadão representante de mais de um municipio, neste caso, um voto por cada municipio que representar.

A escolha dos delegados sera feita no mez de Janeiro do primeiro anno do triennio municipal, pelos seus respectivos intendentes, membros do Partido Republicano Federal.

Compete á convenção a direcção geral do partido, composta de presidente, vice-presidente, secretario, e sede na capital da Republica.

Compete á convenção a escolha dos candidatos para o cargo de Governador, Senador e Deputados federaes e embaixadores e juizes de Direito.

Vencida, por maioria absoluta dos votos presentes, a eleição dos delegados, serão convocados para o boletim assignado pelo presidente executiva, com o prazo de um mes para um compromisso de partido e depois d'essas candidaturas e eleições pelo seu triumpho.

Compete á convenção a resolução das dencias que se apresentarem ao partido, fôrças e poderes, e promptidão em suas decisões sempre que affectarem principios ou interesses caros á moralidade e á disciplina.

Compete á convenção a discussão das questões que possam afectar a economia e governo geral do partido no Estado.

Compete á convenção a escolha do programa da Convenção geral do partido na capital da Republica, os delegados que tem de representar o Estado perante o Centro.

A convenção reunir-se-ha ordinariamente a 1.º de Março do primeiro anno do respectivo triennio, afim de proceder a escolha dos membros da comissão executiva, e 30 dias antes de qualquer eleição dos candidatos seja da sua respectiva circumscriçãõ, e extraordinariamente quando convocada pela comissão executiva, nos casos em que se necessaria a sua intervenção.

Os poderes da convenção exercida durante a sessão triennial da Convenção geral da Republica para o triennio seguinte.

A Convenção do partido, que tem de servir até 1.º de Março de 1897, deverá constituir-se, na forma prescripta, até o ultimo dia do mez de Fevereiro deste anno, effectuando a sua primeira reunião ordinaria a 1.º de Março proximo, para escolher os membros da comissão executiva, os seus representantes na convenção geral e tomar as medidas que julgar convenientes para perfeita arremetida e disciplina do partido, cuja lei organica deverá elaborar de accordo com o programma do Centro.

A paz na Europa

Pedimos licença aos nossos illustres collegas d' "A Noticia" para transcrever o brilhante artigo que sobre este assumpto deram a publicidade.

1.º — "E' facto já muito notado que na Europa só se fala em paz e todos se armam, para empregar a velha phrase, até os dentes. Confirma-se mais que nunca o estafado proloquio latino: "se vis pacem, para bellum".

2.º — "Todas as alianças que se fazem os Estados, para se defenderem mutuamente, são feitas em nome da paz e da liberdade. Mas, quando se trata de guerra, cada um se defende por si mesmo, e a paz é sempre a primeira victima da guerra."

3.º — "A paz na Europa é uma questão de vida ou morte para o mundo civilizado. Não se trata de uma questão de honra ou de gloria, mas de uma questão de existencia."

4.º — "A paz na Europa é uma questão de justiça. Não se trata de uma questão de interesse ou de vantagem, mas de uma questão de equidade."

5.º — "A paz na Europa é uma questão de moralidade. Não se trata de uma questão de utilidade ou de conveniencia, mas de uma questão de principios."

NO FICLARIO

Bolim Eleitoral

Resultado conhecido da eleição de Dezembro	
SENADOR	
Pedro Velho	12.820
DEPUTADOS	
Augusto	11.105
Francisco	9.213
Tavares	9.350

Ministerio da Fazenda

O Sr. ministro da fazenda expediu a 31 de Dezembro ultimo a seguinte circular:

1.º — Determino aos Srs. chefes das repartições dependentes d'este ministerio que, em bem da ordem e regularidade do serviço publico, observem e façam observar o seguinte:

2.º — que é necessário manter em do cambeitos e papéis officiaes o uso de linguagem moderada e cortez, perfeitamente compativel, em qualquer situação, com o direito e o dever de esclarecer factos e de commentar os intuitos de apurar a justiça e a verdade, mesmo em caso de defesa;

3.º — que não é lícito aos empregados discutirem pela imprensa os assumptos relativos ao serviço publico.—Bernardino de Campos.

Senado Federal

Pelos telegrammas recebidos até hoje, a renovação do terço do Senado dará entrada aos seguintes cidadãos naquella casa do Congresso:

- Pará—Major Antonio Buena (reeleito).
- Ceará—João Cordeiro.
- Rio Grande do Norte—Dr. Pedro Velho.
- Parahyba—Dr. Alvaro Machado.
- Pernambuco—Dr. Gonçalves Ferreira.
- Alagoas—Dr. Bernardo de Mendonça.
- Bahia—Dr. Ruy Barbosa (reeleito).
- Espirito Santo—Henrique Coutinho.
- Rio de Janeiro—Dr. Porciuncula.
- Capital Federal—Dr. Thomaz Delino (reeleito).
- S. Paulo—Dr. Cerqueira Cesar.
- Paraná—Padre Alberto Gonçalves (reeleito).
- S. Catharina—Esteves Junior (reeleito).
- Rio Grande do Sul—General Pinheiro Machado (reeleito).
- Minas Geraes—Dr. Feliciano Penna Goyaz—Coronel Caiado (reeleito).
- Matto Grosso—Dr. Antonio Azere-do.

Houve duplicatas de Eleição nos Estados do Piahy e Sergipe.

A's 5 horas da tarde do dia 4 do corrente um marinheiro do navio Martha, surto no portó, banhava-se sob o trapiche da Alfandega, quando, tepeitadamente, dá um grande grito e desaparece.

Os circumstantes, attribuindo o facto á presença de algum tubarão que houvesse abocanhado o infeliz, arrecearam-se de mergulhar em busca do submergido.

No dia seguinte, no mesmo logar, quasi á mesma hora, appareceu o cadaver do marinheiro, que suppõe-se victima de uma congestão.

Tivemos a honrosa visita dos nossos illustres amigos Dr. Theodorico Freire e Tenentes Coronéis Aureliano Medeiros e Lyra Tavares, residentes em Macahyba.

Consta-nos e não regateamos encomios á excellente ideia, que o Tenente Coronel Olympio Tavares, digno e zeloso Vice-Presidente da Intendencia, diligencia no sentido de organizar o recenseamento do municipio do Natal.

Para tal fim já se tem S. S. entendido com varios cavalleiros, que logo se promptificaram secundar-lhe esforços na realisacão de tão util empreendimento.

Celacino Wanderley e Ezequiel Wanderley

Lamentamos o facto e apresentamos aos parentes do deaventurado moço os nossos pezames.

Por noticias recebidas da Macahyba, sabemos que falleceu naquella cidade no dia 7 do corrente o nosso amigo e correligionario Luiz Maranhão, que exercia ali o logar de secretario da intendencia municipal. Pezames a sua Exma. familia.

"A REPUBLICA"

Publicação Diaria

Oito annos decorrem do apparecimento d' "A REPUBLICA", modesto jornal de propaganda, producto do accentuado esforço republicano dos que tiveram a coragem de proclamar o novo regimen nos arruaes da monarchia.

De pequen hebdomadario a "A REPUBLICA" foi se desenvolvendo, acompanhando em todas as suas phases o ideal a que se consagrou, até tornar-se uma folha respeitada, dentro e fóra do Estado, e a tribuna donde o grande partido de que é orgão tem doutrinado e defendido, com altiva intransigencia, os sãos principios da verdadeira democracia.

Faltava-lhe, porém, para desempenhar se por completo da sua missão jornalística: — tornar-se uma publicação diaria.

Essa aspiração, ha muito acalentada, vai ser posta em pratica do 1.º de Fevereiro proximo em diante, para o que está a "A REPUBLICA" devidamente aparelhada, podendo garantir que esforçar-se-ha em servir ao publico, com o mais zeloso e assiduo devotamento.

Além da parte official, a nplamente desenvolvida com a publicação dos actos do Governo da União, a chronica dos triouaes e o movimento das repartições publicas, a "A REPUBLICA" publicará constantemente um serviço telegraphico dos diversos Estados, artigos de redacção e de interesse geral, parte noticiosa e commercial e, sempre, um folhetim caprichosamente escolhido.

A "A REPUBLICA" espera que o seu esforço será devidamente amparado pelo acolhimento benevolo do publico em geral.

A redacção d' "A REPUBLICA", sob a chefia e direcção politica do seu illustre fundador Dr. Pedro Velho, está confiada aos Drs. Alberto Maranhão, Elly de Souza e Manoel Dantas.

Além dos redactores terá o novo diario a collaboração constante dos Drs. Augusto Lyra, José Carlos Junqueira Ayres, Amaro Cavalcanti, Pinto de Abreu, Antonio de Souza, Hemeterio Filho, Meira e Sá, Luiz Fernandes, Homem de Siqueira e Segundo Wanderley, D. Aute de Souza, Majores Pedro Avelino e Joaquim Guilherme, Rodrigues de Carvalho, Henrique Castriciano e Francisco Palma.

Condições das Assignaturas

Para qualquer ponto de dentro e fora do Estado o preço das assignaturas será:

Por um anno..... 12\$000
Por seis mezes..... 6\$000
Na capital as assignaturas poderão ser pagas mensalmente, á razão de 1\$000.

PAGAMENTO ADIANTADO

Sciencias e Artes

Trio de Poetas

João de Lemos
(AO VISCONDE DE PINDELLA)

Na cidade gentil do anverso estado, Sobranceira ao Mandego acorçado, Em cuja riba o sinistral agudo Toda a noite suspira gorgorado.

Posto erguido no concavo do escudo Pelos muros de outr'ora e celebrado Trovador, cavalleiro e namorado, Tempo de glorias! Como passa tudo!

No entanto lá vens na provincia, quando A um doce, luxuoso e feminino bando, Digo a Lua de Londres, de repente

Typographia d'A REPUBLICA

6-Rua Correia Telles-6

Esta officina, achando-se hoje regularmente montada e possuindo uma variada colleccão de typos de todos os corpos e caracteres e tendo alem disso recebido da America machina e materiaes typographicos, todos da melhor qualidade

REPUB

Relatorios de qualquer natureza, jornaes, memorandums, facturas,
cartas etc. etc. tendo para esse mister uma porção
de typos de phantazia.

Esta mesma officina encarrega-se de dar com brevidade e nitidez tra-
balhos coloridos, cartões de participações e todos os serviços
relativos á arte typographica.

 **A RUA CORREIA TELLES** 

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

Por anno..... 59000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELIOT DE SOUSA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 8h pela manhã e continuadas por ajuste.
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno IX

Estado do Rio Grande do Norte—Noticia Sexta-feira, 15 de Janeiro de 1897

Num 421

PARTE OFFICIAL



Governo da União

MENSAGEM

AOS GOVERNADORES E PRESIDENTES DOS ESTADOS

Em testemunho de reciproca estima e amistosa e inalteravel harmonia e no empenho commum de dar ás instituições republicanas, na era de paz e trabalho que os sacrificios e provações dos brasileiros, atravez de tão dolorosas vicissitudes, com tanto civismo e dedicação asseguravam a maxima expansão util e o maior lustre e prestigio venho hoje, 15 de Janeiro, trazer-vos com as minhas saudações, os sentimentos e desejos de uma politica activa e fecunda de patrióticos incentivos, solicitando o vosso benéfico auxilio na solução de graves questões que vivamente interessam a ordem financeira e economica do país.

No impedimento, por motivo ineluctavel, do Sr. presidente da Republica, fui chamado a occupar este cargo, em uma das epochas mais difficéis que tem atravessado o governo do Brazil. Não preciso encarecer-vos a somma de embaraços e receios que me rodearam no momento em que assumi a presidencia.

Não hesitei, porem, um instante e fui confiado em que todos cumpririam o seu dever e que não seria eu o unico que viesse a esquecê-lo.

Esta confiança não foi illudida: a passagem do poder correu serena e respeitada como exercicio previsto de uma função constitucional, perfeita e sabiamente estatuida.

O país havia atingido a phase mais aguda de sua crise financeira e commercial, cuja liquidação ha quatro annos se adia por meios artificiaes e illusorios, retardando-lhe a evolução natural e represando-lhe os effeitos, que, assim accumulados, haviam de produzir inevitavel e fatal erupção.

Após o periodo de desmedida e não apparelhada expansão de capitales e de creditos, tendo por base fragilissima o regimen ficticio das excessivas emissões, a reacção se havia de operar, e, desde o simples retrahimento até o panico, todos os phenomenos que acompanham como synthomas infalliveis as crises commerciaes em qualquer país ou epocha em que ellas se manifestam tinham de se produzir.

O dever dos homens publicos, sobre quem pode pesar a responsabilidade das situações oppressivas e assustadoras que estes factos acarretam,—é encaminhar e facilitar a liquidação, unico remedio conhecido para taes estados, passageiros na vida dos povos, amparando o que for aproveitavel e deixando que se eliminem as creações inviaveis, fructo da audacia e do jogo, que nem representam o commercio honesto, nem a industria capaz e seria.

A desvalorisação progressiva do meio circulante, tanto maior quanto mais cresciam as emissões,—as quaes por uma especie de petição de principio iam-se tornando cada vez mais necessarias,—proporção que se multiplicavam, levou o legislador a avolumar consideravelmente os orçamentos, que só para differença de cambio eram forçados a consignar mais

da quarta parte de toda a receita federal.

O unico remedio conhecido para esse outro mal que ameaçava igualmente absorver todos os recursos nacionaes, e que já esgotava todos os meios e expedientes praticaveis, era o do resgate que se impunha como medida salvadora, ainda mesmo a custa dos maiores sacrificios, como o da mais severa e rigorosa economia, e o da applicação da renda que pudessem dar as vias férreas da União melhor administradas.

Pedi, pois, ao congresso que me facultasse auctorisação para assumir a responsabilidade das emissões bancarias e que me desse os meios de resgatal-as.

Devo dizervos com justo desvanecimento e como um voto de reconhecimento ao primeiro poder da nação, que essa prova de confiança e esse serviço preciosissimo aos interesses do país, foi-me concedida pela quasi unanimidade das duas casas legislativas.

Os decretos já promulgados indicam o proposito firme que tenho de desempenhar-me do compromisso que tomei perante os meus concidadãos.

Qualquer que seja o tempo de que disponha no exercicio da presidencia, proseguirei de animo inalteravel na execução das medidas que reputo necessarias e inadiaveis para levantar o credito e restaurar as forças economicas e financieras do país.

Hoje lei em vigor, acredito que esse programma não soffrerá alteração, se amanhã o Sr. presidente da Republica, felicemente restabelecido, voltar ao posto que tão dignamente lhe foi confiado.

Cumpra-me, entretanto, como um complemento do plano traçado, appellar para a vossa cooperação tão indispensavel quanto poderosa. A base mais segura e indestructivel do credito, tanto publico como particular, está no trabalho e na produção, e é mister dar-lhes, no Brazil, maior expansão e variedade.

A industria, particularmente a agricola, precisa multiplicar a natureza, a quantidade e a qualidade dos seus productos. O governo federal está disposto, com os meios que lhe permittem a constituição e as leis, a fomentar e ampliar o credito agricola, fazendo convergir para elle as attentões e facultades de que possam gosar as instituições bancarias já fundadas, ou as que venham livremente a fundar-se.

E' preciso, igualmente, que o trabalho e a produção não se exgottem annualmente no escoadouro incessante de valores que a função mercenaria remette para o estrangeiro, não permittindo jamais que haja capitales disponiveis para auxilia os ou melhoral-os. A grande e indivisa propriedade, o preço excessivo das terras, o regimen egoista e atrophante do salario, creãm para a lavoutra do café, a mais remuneradora e quase que unica do Brazil, a situação anomala de uma produção que apazara de já ter constituído um monopólio nacional, depende principalmnte do braço estrangeiro, e que tudo quanto deixa apurar do seu consumo remette em economias e despesas para paizes estranhos. E' forçoso adoptar medidas que facilitem a aquisição da terra, devidindo-a: que promovam a fixação do imigrante ao solo, e applicação das suas reservas pecuniarias em adquirir-o e cultival-o.

Crear e desenvolver novas lavouras e industrias, afim de que tudo quanto rende o café, e um ou outro producto que ainda se exporta, não seja consumido em importar, e por alto preço com a moeda desvalorizada, o que ha de mais trivial e necessario á subsistencia das populações, é em-

pecho economico que carece de ser promptamente satisfeito.

A lei do orçamento recentemente votada auctorisa o governo federal a entrar em accordo com o dos Estados para o fim de assentar os meios de crear ou desenvolver a industria pecuaria e a lavoura dos cereaes e outras. Em breve ter-se-á de reunir-se as assembleas dos Estados e eu venho convidar-vos para ajustarmos o modo de augmentar ahi a produção, multiplicar-lhe as fôrmas, crear-lhe novos e mais poderosos recursos.

A constituição permite que os Estados taxem sobre a entrada de mercadorias, revertendo esse imposto em favor da União.

A auctorisação legislativa a que acima alludi, facultae-me, entretanto, abrir mão dessas taxas, e eu o farei quando ellas forem applicadas a premios de produção ou de exportação do respectivo Estado.

Sob o influxo da paz e da liberdade, com o natural e culto interesse que tendes revelado em cercar o trabalho, a propriedade e a vida dos que pizam solo brasileiro de todas as garantias que lhes dão, não só as instituições republicanas, como os nossos fóros de povo adiantado, conseguireis auxiliarme patrioticamente nos intentos de tenho de augmentar os recursos do país, desenvolvendo a sua produção, elevando os seus creditos e firmando o conceito e o prestigio do novo regimen, capaz de todas as reformas e grandezas.

Itamaraty, 1 de Janeiro de 1897.

MANOEL VICTORINO PEREIRA
Vice-presidente da Republica

Governo do Estado

Decreto n. 71 de 12 de Janeiro de 1897

Regula o pagamento dos impostos e contribuições constantes da vigente lei orçamentaria.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Decreta: Art. 1.º—Quinze dias contados da data de presente decreto, no thesouro, e trinta nas demais estações fiscaes do Estado, todos os impostos e contribuições constantes da vigente lei orçamentaria, a excepção daquellas a que se referem os artigos 17, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 34 e 35 do § 3.º e n.º 1, 2, 3, 4, 5 do art. 1.º, poderão ser pagas até 50% da respectiva importancia, em apolices da divida estadual, já emitidas em virtude dos decretos n.ºs 33 e 38 de 28 de Agosto e 1.º de Dezembro de 1894—n.º 41 de 28 de Janeiro de 1895—n.º 57 de 2 de Janeiro de 1896 e n.º 68 de 25 de Novembro de 1896, ou em apolices ao portador, a emitir por força da auctorisação concedida ao Governo pelo art. 8.º da citada Lei.

Art. 2.º—O Inspector do Thesouro expedirá as necessarias inscripções para a boa execução do presente decreto.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Janeiro de 1897, 9.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves
Alberto Maranhão.

Decreto n. 72 de 12 de Janeiro de 1897.

Confia a Alfandega a fiscalisação e cobrança dos impostos de exportação de mercadorias de produção do Estado, sahidas pelo porto de Natal para a capital.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte,

Decreta: Art. 1.º A fiscalisação e cobrança

dos impostos de exportação de mercadorias de produção do Estado sahidas pelo porto desta Capital, a partir de 16 do corrente, são confiadas a Alfandega.

§ 1.º Deste trabalho será incumbida uma comissão composta do Inspector, Thesoureiro, dois primeiros escripturarios e dois segundos ditos daquela Repartição e do respectivo corpo de guardas, percebendo uma gratificação de 5% do arrecadado.

§ 2.º Essa percentagem será dividida em 100 quotas iguaes, assim distribuidas.

Ao Inspector 25 quotas

Ao Thesoureiro 10 "

Aos primeiros escripturarios 20 "

segundos escripturarios 14 "

chefes dos guardas 4 "

guardas 27 "

Art. 2.º Nos termos do decreto n.º 71 desta data os contribuintes poderão pagar os impostos devidos, até 50% da respectiva importancia, em apolices da divida estadual.

Art. 3.º As pautas para a cobrança dos direitos de exportação continuam a ser semanalmente organisadas pelo Thesouro do Estado.

Art. 4.º O producto da arrecadação deverá ser recolhido ao Thesouro das segundas feiras.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Janeiro de 1897, 9.º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves.
Alberto Maranhão.

Expediente do dia 9 de Janeiro de 1897

Officios:

Ao Inspector do Thesouro. Comunico-vos, para os devidos fins, que, no dia 7 do corrente, o Dr. Fabio Rino Junior assumiu effectivamente o exercicio do cargo de Chefe de Policia do Estado, para o qual foi nomeado por acto de 3 deste mez.

Ao Inspector da Alfandega.

Remettendo-vos a inclusa copia do officio que, em 16 de Novembro ultimo, dirigio-me o Secretario dos Negocios da Justiça do Estado de S. Paulo, peço-vos que providencieis no sentido de ser indemnizado o cofre do Thesouro do Estado da quantia de 49.856,00, que foi posta, no Thesouro Federal, a disposição deste Governo, proveniente de despezas feitas com a captura e estradição do réo Vitalino Pereira da Costa.

Expediente do dia 11

Officios:

Ao cidadão José Vitaliano Teixeira de Souza, Presidente da commissão de Açudagem em Angicos.

Tendo merecido approvação a proposta, em hasta publica apresentada pelo cidadão Luiz Pinheiro de Vasconcellos, para a continuação dos serviços do açude de Carapebas nesse municipio, recommendo-vos que façais escrever e assignar o respectivo contracto, observando as condições constantes da inclusa nota.

Ao Inspector do Thesouro:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Chefe de Policia do Estado, Fabio Rino Junior, entrou hontem no gozo de tres mezes de licença que lhe concedi com o respectivo ordenado.

Ao mesmo:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o juiz de Direito e Promotor Publico da comarca do Ass. Drs. João Dionisio Filgueira e Luiz de Oliveira reassumiram, no dia 24 de Dezembro ultimo, o exercicio de seus

cargos, visto terem se encerrado, a 18 d'aquelle mez, os trabalhos do Congresso Legislativo do Estado.

Ao mesmo:

Ao portefeiro da Secretaria do Governo, Antonio Elias de França, mandai pagar a quantia de 209:100 proveniente de concertos e objectos comprados para o Palacio, conforme os documentos juntos.

Expediente do dia 12

Ao mesmo:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Juiz de Direito da comarca do Potengi, José Theotonio Freire, entrou, no dia 8 do corrente, no gozo de dois mezes de licença que lhe concedi com o respectivo ordenado.

Ao mesmo:

Para os devidos fins, communico-vos que o Dr. Juiz de Direito da comarca de Macau, João Ferreira Domingues Carneiro, interrompeu, no dia 9 do corrente, por motivo de molestia, o exercicio das funções do seu cargo, passando-o ao 1.º Juiz Districtal da sede da comarca.

Ao mesmo:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Manoel Xavier da Cunha Montenegro, Promotor Publico da comarca de Macau, por motivo de molestia, deixou, no dia 9 do corrente, o exercicio das funções de nomeado, pelo respectivo Juiz de Direito, o cidadão Manoel de Barros.

Ao mesmo:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Manoel Xavier da Cunha Montenegro assumiu, hontem o exercicio do cargo de Chefe de Policia interino, para o qual foi nomeado por acto da mesma data.

Ao mesmo:

Ao negociante Angelo Roseli mandai pagar a quantia de 516:400—proveniente de expediente e outros objectos fornecidos, durante o mez de Dezembro ultimo, a Secretaria do Palacio do Governo, conforme as contas juntas.

Ao Cidadão Manoel Filgueira de Araujo. Pelo vosso officio de hontem datado, fiquei sciente de terdes assumido, provisoriamente, o exercicio do cargo da Directoria de Praticagem do Estado, visto ter sido exonerado o Capitão de Fragata reformado Irineu José da Rocha. Retribuo-vos os protestos de consideração.

ACTOS OFFICIAES

Dia 7 de Janeiro

O Governador do Estado resolve approvar a proposta apresentada por Luiz Pinheiro de Vasconcellos ao ex-commissario do Governo, Antonio Climaco Rodrigues Machado, para a conclusão dos trabalhos do açude de Carapebas em Angicos.

Comunicou-se.

O Governador do Estado resolve nomear uma comissão composta dos cidadãos José Vitalino Teixeira de Souza, como presidente, Manoel Avelino da Costa Bezerra e Francisco João da Costa Ferreira para receber os serviços feitos no açude de Carapebas, dirigir e fiscalisar os que foram novamente ordenados para maior segurança e valia do mesmo açude.

Comunicou-se.

Dia 11

O Governador do Estado resolve, nos termos da Lei n.º 90 de 11 de Dezembro do anno proximo passado, nomear o cidadão Hermogenes Heroncio de Mello para exercer o lugar de Fiscal do Thesoureiro do Thesouro

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

Estado, ficando-lhe marcado o prazo de sessenta dias, a contar desta data, para solicitar o competente título.
-O Governador do Estado resolve nomear o Dr. Manoel Xavier da Cunha Montenegro para exercer, interinamente, o cargo de Chefe de Policia do Estado.

DESPACHOS

Dia 8 de Janeiro
Francisco José Fernandes, Manoel Fernandes de Araújo Nobrega e Manoel Gonçalves de Medeiros Valle, presidente e membros do Governo Municipal do Caicó, interpondo o recurso facultado pelo art. 5º da consolidação das leis municipais contra um acto da maioria d'aquella intendencia.

O Governador do Estado, tendo presentes as razões do recurso interposto pelos cidadãos Francisco José Fernandes, Manoel Fernandes de Araújo Nobrega e Manoel Gonçalves de Medeiros Valle, presidente e membros da Intendencia Municipal da Cidade do Caicó, contra o acto da maioria da mesma Intendencia, adoptando em seu regimento disposições que retira do presidente, commettendo-as ao conselho, as attribuições constantes do n. 15 do artigo 36 da consolidação das leis municipais, e considerando que tal disposição é radicalmente contraria ao que preceitua o cit. artigo e que não prevalece o que allegam os recorridos, invocando o n. 11 § 1º do artigo 62 da Constituição Estadual; considerando que a mesma Constituição commetteu a uma lei ordinaria a organização do poder municipal e nesta, attenta a natural e indispensavel discriminação dos poderes, aos presidentes, como chefes do executivo local, ficaram competindo os actos de administração, taes como a nomeação e exoneração de empregados; considerando, finalmente, que nenhuma antinomia existe entre o preceito constitucional e a vigente Lei organica das intendencias, porquanto o legislador constituinte, na disposição invocada, outra cousa não quiz significar além de formal prohibição de que a poder estranho aos Governos dos municipios, dos quaes são principaes representantes os presidentes dos conselhos, podesse caber a pratica d'aquelles actos, pensamento de nenhum modo prejudicado na citada lei municipal, resolve dar provimento ao recurso para declarar, como declara, insubsistente e sem effeito a citada disposição do Regimento interno do conselho municipal da cidade do Caicó.—Communique-se.

Urbano dos Reis & Comp. — Sim.
Dia 9
Francisco Vicente Gomes, professor publico interino da Villa de Areia-Branca, pedindo providencias no sentido de serem pagos os seus vencimentos relativos ao tempo decorrido de 15 de Novembro do anno ultimamente findo a 15 de Janeiro do corrente anno.
Informe o Inspector do Thesouro do Estado.
-Antonio Climaco Rodrigues Machado, ex-1º Official addido á Secretaria do Governo, pedindo para continuar com a contribuição mensal afim de não perder o seu monte-pio. Informe o Inspector do Thesouro.
-O Bacharel Fabio Rino Junior, Chefe de Policia deste Estado, pedindo tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde.

Como requer.
Dia 11
O Bacharel João Ferreira Domingues Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Macau, pedindo 90 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito.
Como requer.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão extraordinaria de 2 de Janeiro de 1897

A's 11 horas do dia, na sala das conferencias, reunidos os Srs. membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, Contador Pedro Soares e Procurador Fiscal, bacharel

Celestino Wanderley, sob a presidencia do Sr. Inspector, Major Joaquim Guilherme, este abriu a sessão. Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Secretario, Moura Soares, passou a ler o seguinte

EXPEDIENTE

Informação

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, em 28 de Dezembro de 1896.

N. 548.—Ao Illustre cidadão Desembargador, Joaquim Ferreira Chaves, M. D. Governador do Estado.—Submetto à vossa consideração o requerimento junto, em que o primeiro escripturario do Corpo de Fazenda, Bento Praxedes Fernandes Pimenta, administrador da Mesa de Rendias Estadoades de Mossoró, em Areia Branca, solicita um mez de licença para tratar de sua saúde, visto se achar doente.

O supplicante não juntou attestado medico á sua petição, como lhe cumpria certamente por não haver facultativo no logar. — Julgo conveniente informar-vos que aquelle funcionario, ja gosou tres mezes de licença com o respectivo ordenado, concedida por acto de 29 de Maio do corrente anno, e por esse motivo só poderá gosar de outra licença dentro do prazo de 45 mezes, com metade do respectivo ordenado, nos termos do art. 1º da Lei n. 66 de 29 de agosto de 1895, letra C, e da disposição da letra I do mesmo art. Saúde e Fraternidade.

O Inspector

Joaquim Guilherme de Souza Caldas

COLLECTOR DE PORTA-LETRAS
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 28 de Dezembro de 1896.—O Inspector do Thesouro do Estado, Major Joaquim de Souza Caldas, declara ao Sr. Collector de Rendias Estadoades de Municipio de Port-Alegre, em respeito a seu officio de 10 do corrente, que a copia autentica do lançamento do Gyro Commercial, que se encontra em poder de esta Repartição, em virtude do art. 6º da Lei n. 10 de Outubro de 1895, e do lançamento feito em virtude das respectivas collectas, nos termos do modelo A, a que se refere o art. 3º do mesmo Reg. expellido em circular n. 40 de 10 de Novembro do anno passado. Pelo que esta Inspectoria devolve ao dito Sr. Collector a relação que sobre a referida imposto acompanhou ao seu referido officio, ordenando-lhe que na publicação desse trabalho observe o que se acha determinado na lei.

Cumpra.—
Joaquim Guilherme de Souza Caldas

RECURSO

Jardim da Seridó

Raymundo Dias de Araújo, recorrendo da decisão do Administrador da Mesa de Rendias Estadoades de Parelhas, para o effeito de lhe ser restituída a importância de 864.000 rs. que pagou indebitamente, relativa ao imposto de 288 rezes, sobre a produção de 288 rezes, que do sertão do Brejo da Cruz, Estado da Paraíba, conduzia para o mesmo Estado em transito pelas estradas e barragem de Seridó, segundo provou com documentos de toda fé.

O Sr. dr. Procurador Fiscal emittio sobre o assumpto o seguinte

PARECER

Cidadão Inspector.—O recorrente Raymundo Dias de Araújo, negociante de gados, estabelecido no Municipio de Jardim da Seridó, pelos documentos que juntou a seu recurso e pela informação do Administrador da Mesa de Rendias de Parelhas, em officio de 21 do mez passado, sob n. 25, tem direito á restitução da quantia de (864.000) oitocentos sessenta e quatro mil reis, correspondente ao imposto de 3000 sobre cada uma das 288 rezes, exportadas para fora do Estado.

O recorrente provou com documentos irrecusaveis que essas 288 rezes não eram de produção de nosso Estado e sim do sertão do Brejo da Cruz, da Paraíba, para onde seguiam, em transito por Parelhas, cujo Administrador de Rendias, no interesse da Fazenda, tendo duvidas sobre a veracidade do facto, cobrou, como lhe cumpria, a taxa devida, até que o dono do gado, em recurso, provasse a veracidade do facto.

O recorrente, em consequencia do recurso, não deve ser restituído o excedente de 16.000 rs.

meio das estradas de Parelhas, sujeitou-se á exigencia fiscal, e pagou a importância de que se trata.

A vista dos documentos exhibidos, verificada a procedencia do recurso, é de toda justiça e de direito que se restituída a quantia de 864.000 reis, considerada, em tal caso, como uma especie de caução para garantia dos interesses fiscaes do mesmo Estado.

E' este o meu parecer.
Estação do Contencioso do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Janeiro de 1897.

O Procurador Fiscal.

Celestino Carlos Wanderley.

Mandou-se restituir, expedindo-se as seguintes ordens:

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 2 de Janeiro de 1897.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte declara ao Sr. Administrador da Mesa de Rendias Estadoades de Parelhas que a Junta Administrativa da Fazenda Estadual, tomando em consideração os esclarecimentos prestados em seu officio de 21 de Dezembro proximo passado, sob n. 25 e de accordo com o parecer da Estação do Contencioso, desta data, junto por copia, resolveu em sessão de hoje, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, Raymundo Dias de Araújo, residente na cidade do Jardim, para o effeito de lhe ser restituída a quantia de 864.000 reis, que indebitamente pagou na Intendencia da Mesa, proveniente do imposto de 3000 rezes, sobre 288 rezes, que não eram de produção deste Estado, mas do sertão do Brejo da Cruz, da Paraíba, para onde seguiam em transito pelas barragem de Seridó, e como tudo provou o recorrente com documentos, anexos ao recurso, em questões devedor, por isso, o mesmo Sr. Administrador effectuar a restitução d'aquella importância, escripturando-a na Caixa do exercicio de 1896, sob o numero da publicação de que trata o art. 7º da Lei n. 10 de 1º de Junho de 1895.

Cumpra.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas

YRO COMMERCIAL

MACAHIBA

das seguintes parciaes

Guimarães, Negou-se pro

de accordo com a par

C. Em vista do parecer

modificou-se o numero do

para 70.

C. D. Ribeiro—Idem, de 50

45.

Marinho de Oliveira.—Idem, de

ra 4.

Haptista Moniz — Idem, de 8

6.

Archanjo Freire—Idem, de 4

res.

S & Filho—Idem, de 6, para

Barreto & Comp. — Idem,

para 73.

A. de Mesquita & Comp. —

de 3 para 10.

Pastel—Idem de 10 para 8.

Carneiro de Mesquita—Idem,

de 12 para 10.

anuario do Nascimento—Idem,

de 8 para 6.

& Comp.—Confirmou-se o

recoorrido, ficando o res-

collector de sobreaviso para

prer a respeito, caso se veri-

ficar hypothese do art. 16 do

Reg. n. 23 de 14 de outubro de

1895.

& Comp.—Requeiram em

observando o preceito do

art. 30 de 10 de

de 1885.

rendas da Povoação de Pa-

Sua transferencia para a

cidade de Jardim e suppres-

são de collectorias da mesma cidade

de municipios de Curraes Novos,

Serra Negra.

do Rio Grande do Norte,

de 10 de Novembro de 1896. De ordem do

Governador do Estado, remetto-vos

avidos fins, a inclusa copia

do n. 70 desta data, trans-

ferida a cidade do Jardim, da

Mesa de Rendias da Povoação

de Parelhas.

Fraternidade. Ao Cidadão

Inspector do Thesouro do Estado

O Secretario,

Alberto Maranhão.

DECRETO N. 70 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1896.

O Governador do Estado, considerando qua a Mesa de Rendias da Povoação de Parelhas, tendo por sede a cidade do Jardim, attende convenientemente aos interesses do Fisco e dispensa a collectoria daquella cidade:

Considerando que os municipios de Curraes Novos, Flores e Serra Negra, cujos territorios se acham tambem sob a jurisdicção da mesma Mesa de rendas, podem egualmente dispensar o funcionamento das respectivas collectorias, bastando conservar nas villas, sédes dos mesmos municipios, agentes fiscaes, nomeados nos termos da Lei n. 8 de 1 de junho de 1892;

Considerando que a supressão das referidas collectorias nenhuma perturbação ou prejuizo occasiona ao serviço da Fazenda Estadual nem aos contribuintes, importando, ao contrario, em não pequena economia dos dinheiros publicos;

Decreta:

Art. 1º Fica tranferida para a cidade do Jardim a sede da Mesa de Rendias da Povoação de Parelhas, creada pelo decreto n. 64 de 22 de julho do corrente anno.

Art. 2º Ficam supprimidas as collectorias dos municipios do Jardim da Seridó, Curraes Novos, Flores e Serra Negra, devendo os respectivos responsáveis, dentro de 30 dias, contados da publicação do presente decreto, prestar contas de sua gestão e devolver ao Thesouro o archivo, valores e dinheiro, sob sua guarda.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande, 29 de Dezembro de 1896, 8ª da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves, Alberto Maranhão.

Neste sentido o sr. Inspector fez baixar as convenientes ordens ás collectorias extinctas, dirigindo ao mesmo tempo ao Administrador de rendas de Parelhas a seguinte.—

Portaria

"O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, remettendo, por copia, ao sr. Administrador da Mesa de Rendias da Povoação de Parelhas, o incluso decreto n. 70 de 29 do mez proximo passado, transferindo a sede da referida Mesa para a cidade do Jardim da Seridó, recommenda-lhe que, dando execução ás ordens do Governo, realise, quanto antes, a transferencia da Repartição para aquella cidade, segundo prescreve o art. 1º do citado decreto.

Supprimidas, como foram, as collectorias dos municipios do Jardim da Seridó, Curraes Novos, Flores e Serra Negra, cumpre que o sr. Administrador, nos termos dos arts. 16 e 17 do Reg. n. 14 de 7 de julho de 1892, Instruções, ordens e circulares, posteriormente expedidas por este Thesouro, proceda á arrecadação de todos os impostos, que então eram cobrados pela extincta collectoria do Jardim, propondo, desde logo, cidadãos idoneos para servirem os cargos de agentes fiscaes nas outras collectorias supprimidas—de Curraes Novos, Flores e Serra Negra.

Quanto, porem, ao archivo da extincta collectoria de Jardim será elle recolhido a essa Mesa de Rendias, por conter papeis importantes e necessarios á gerencia do novo serviço, que ficou pertencendo á sua administração fiscal.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Balanco mensal

Ultimados o expediente e mais trabalhos da Junta, passou esta a balançar os cofres do Thesouro e a examinar a escripturação dos respectivos caixas, chegando ao seguinte resultado:

Table with columns: CAIXA GERAL, Em dinheiro, CAIXA DE LETTRAS, Em lettras, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO, Em dinheiro, Em apolices, Em açoes do B. emissor de Pernambuco, Em lettras, Em lettras hypotecarias do Banco da U., CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS, Em dinheiro, Em lettras.

Resultado dos exames de Geographia procedidos nos dias 8 e 9 do

CUNTA CORRENTE DE BELLIS

Em, estampilhas. 288-981-900

Pagamento affectado do dia 1 a 31 de Dezembro:

Table with columns: 1º Juros de apolices, 2º Instrução Publica, 3º Congresso do Estado, 4º Governo do Estado, 5º Magistratura, 6º Policia Administrativa, 7º Seguranca Publica, 8º Hygiene e Caridade Publica, 9º Thesouro do Estado, 10º Telegrammas e passagens, 11º Obras Publicas, 12º Aposentados e Reformados, 13º Exercicios findos, 14º Reposições e Restituições, 15º Eventuaes, Monte-pio, Aquadagem.

Em seguida mandou-se organizar o competente balancete nos termos do § 16 do art. 7 do Reg. n. 30 de 10 de Setembro de 1886, remettedo-se um exemplar ao Exmo. Governador do Estado.

Depois do que, o Sr. Inspector levantou a sessão.

Secretaria de Policia

(Continuação do dia 30 de Dezembro)

De ordem do subdelegado de policia da Cidade Alta foi detida por embriaguez e posta em liberdade Luzia Maria da Conceição.

Dia 8 de Janeiro de 1897

Em officio de 28 de Dezembro proximo findo o delegado de policia do Municipio de Santo Antonio communicou ao dr. Chefe de Policia que, pelas 7 horas da manhã do dia 7, no logar "Periquitinho" do mesmo Municipio, o individuo de nome Manoel Candido, vulgo Neguinho, usando de meios violentos, castrou seu genro Manoel Gomes, em razão de haver este desforado uma filha d'aquelle, resultando ficar o offendido gravemente doente.

Não achando-se naquella localidade o referido delegado, segundo declarou no citado officio, o respectivo Juiz Distr. ctal tomou conhecimento do facto e procedeu a respeito nos termos da lei.

Na Villa de Touros, pelas 4 horas da tarde do 1º do corrente, conforme communicou o respectivo delegado de policia em officio de 2, os individuos Izidoro de Jesus, José Pedro, Salvador Pitta, Francisco Fernandes, Manoel Ferreira, José Caboco e Manoel, filho de Izidoro, dirigiram-se ao quartel do destacamento estacionado naquella villa e agrediram as praças que alli se achavam, travando-se lucta entre as mesmas e aquelles individuos, na qual recebeu dois ferimentos sobre a cabeça o cabo commandante do mesmo destacamento.

O referido delegado tomou immediatamente conhecimento do facto e procedeu a respeito o competente inquerito policial, que ji remetteu á autoridade judiciaria respectiva para formar culpa dos delinquentes, que puzeram-se em fuga após a perpetração do crime, a excepção do de nome Manoel Ferreira, que foi preso em flagrante delicto e recolhido á cadeia daquella villa.

Dia 9

No dia 20 de Dezembro proximo findo, no logar denominado "Alegrias" do Municipio do Acary, segundo communicou o respectivo delegado de policia em officio de 23 o individuo de nome Joaquim de Luciana descarregou em Alexandre José da Silva diversas cacetadas que lhe produziram graves ferimentos.

O delinquento foi preso em flagrantes delicto e recolhido á cadeia daquella Villa para ser processado em vista do inquerito policial a que procedeu o referido delegado.

Instrução Publica

Resultado dos exames de Geographia procedidos nos dias 8 e 9 do

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

MUTILADO

corrente mez, no Athenen Rio Grandense.

Approvados plenamente

- Odilon Amyntas da C. Barros
Francisco Amyntas de C. Barros
Jose Gervasio de A. Garcia Filho
Abel Pais Barreto
Luciano Martins Veras
Ogastio de Gouveia Varella
Ogastio Tacito de Carvalho
Honorio Hermetto B. Tinoco
Alexis Barbosa Morin

Simplemente:

- Eduardo Botelho Seizas
Francisco Ferreira da Cruz
Ildefonso de Moura e Silva
Alcebades Cabral de Oliveira
Augusto Carlos de V. Monteiro
Jose Idalino de Paiva
Inhabilitados para a prova oral 2.
Secretaria da Instrucao publica do Estado, 11 de Janeiro de 1897.

Resultado dos exames de Francez, procedidos nos dias 11 e 12 do corrente mez no Athenen Rio Grandense.

Distincção

Pedro Soares de Araujo e Amorim
Plenamente

João Gualberto M. Tinoco
Antonio Soares de Araujo
Francisco Tertuliano de Albuquerque Filho

Octavio Tacito de Carvalho
Alexis Barbosa Morin
João Cavalcante F. de Mello
Luciano Martins Veras
Miguel Olyntho Meira Dantas

Simplemente

- Pedro Alexandrino dos Anjos
Galdino dos Santos Lima Filho
Pedro de Alcantara P. de Mello
Pedro Gurgel do Amaral e Oliveira
João Walfredo Alvares
Jose Salustiano Correia de Medeiros
Francisco Freire da Cruz
Mathias Carlos de Araujo Maciel Filho

Não compareceu um a chamada.
Secretaria da Instrucao Publica, 13 d e Janeiro de 1897

A REPUBLICA

Telegrammas OFFICIAES

Quartel, 8 de Janeiro.
Ao Presidente do Estado.
Communico-vos que, tendo sido nomeado, por decreto de 4 do corrente, ministro da guerra, assumi honras deste cargo. Saudações General Argollo.

Rio, 10.
Governadores dos Estados—Communico-vos que na presente data assumo o exercicio do cargo de Ministro da Justica e negocios interiores, para o qual fui nomeado interinamente, por decreto de 7 deste mez.—Bernardino de Campos, M. da Justica.

PARTICULAR

Quartel-8—
Senador Pedro Velho.
Sinceros agradecimentos.
Saudações. General Argollo.

Antonio Macão

Segundo se verifica das ultimas noticias telegraphicas, procedentes de Washington, vive o grande heroe cubano. Ainda bem. A noticia de sua morte foi mais um rebate falso dos seus inimigos, isto é, dos inimigos da liberdade de sua patria. Mas, ainda assim, e não obstante faltar a essa triste nova todo o cunho de autenticidade, a noticia da morte do legendario luctador cubano repercutiu, dolorosa, em toda a vasta extensao do continente americano, ferindo e acordando as notas mais sentidas e harmonicas em unisono concerto de solidariedade.
Compreende-se bem o partido

que o general em chefe das forcas hepanholas teve em vista tirar da divulgacao da morte de Macão, cuja veracidade seria, realmente, um dos maiores desastres para os defensores da autonomia Cubana, os quaes, a despeito dos poderosos elementos bellicos de que dispõe o Sr. Weiler, continuam, com sublime denodo, a luctar pelos direitos da emancipação patria, impondo, dia a dia, à descaravel metropole os mais custosos sacrificios de ordem economica e uma pesada e preciosissima contribuição de sangue, que, ha dois annos, jorra incessante, como de uma ferida aberta em seu seio, para filtrar-se no solo liberrimo da perola das Antilhas.

A bella e orgulhosa nação hespanhola, possuidora de brilhantes tradições de invejaveis glorias, outrora conquistadas pelo valor galhardo e indomavel de seus filhos; a patria altiva dos Cids e Pelayos immortaes, que tanto enaltecera o nome da famosa Iberia, que n'um longo estadio historico attingiu o esplendor de reconhecida preeminencia e supremacia nos destinos da politica continental; a formosa Betica, diante de cuja tenacidade e patriotismo tantas vezes retrocederam os valentes legionarios de Cesar—parece descahir agora do fastigio de tão assignalada posição e desmerecer dos fóros de tão preconizadas façanhas, no eclipse tenebroso do fumo das batalhas, em guerra odiosa contra a liberdade de heroico povo, que repelle a deprimente tutela de uma dominação estrangeira.

A causa de Cuba não periclitará, porém, porque é a causa da liberdade mesma, para cuja defeza não ha differenciações e limites geographicos, diversidade de raça, nem influencias de meios.

O heroismo patriótico e inexcedivel, a coragem indomita e commovente com que os filhos de Cuba sustentam, ha tanto tempo, n'uma lucta cruenta e sem treguas, os inalienaveis direitos de sua autonomia, como que dão a este fim de seculo a feição definida de accentuadas vindicações de liberdade politica: é o que se observa na Abyssinia, no Transwaal, em Madagascar e em possessões portuguezas e ottomanas.

Se outros tantos Macões ou Meneliks contassem em seu seio, esses paizes, a nota final do seculo seria o mais alto e universal protesto contra a tyrannia brutal e prepotente, exercida em nome de uma civilização apocrypha e truculenta.

Para honra da livre America, em momentos historicos em que uma mácula assoma nos horizontes de seu limpo e ameno céo, como uma mordente apostrophe do destino, concitando os obreiros do bem em torno da causa cuja defensão ha constituído secularmente o apanagio e o santo patrimonio da familia americana, não podem brasileiros manter-se indifferentes.

E esse appello sublime de um povo, o qual ora ninguem pode dizer que não ouve, irrompendo insospitavel por entre os clamores da agonia em que vasqueja a sua tão amada liberdade, está vibrando, fremente, em almas irmans ao exemplo edificante de um valor inegalavel, pela valentia de uma raça de que é Antonio Macão a mais assignalada e condigna personificação.

Salve! grande heroe da livre America.

Digno de attenção

— Bom serviço, diz o Jornal do Commercio, acaba de prestar o distincto engenheiro Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, actualmente em Amsterdam a negocio da Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe, de cuja directoria é digno presidente, refutando falsos cenceitos de uma correspondencia dirigida de Lisboa ao La Metropole, que se publica em Anvers, com relação às nossas actuaes condições economicas e especialmente à situação da classe agricola no Brazil.

Assim fizessem todos os brasileiros na Europa e não correriam mundo tantas inverdades a respeito do nosso paiz.

Damos em seguida o artigo do nosso illustrado compatriota:
"Bruxellas. (Hotel de França) 12 de Novembro.—Sr. Director da Metropole.—Anvers.

Li com grande interesse uma correspondencia de Lisboa, datada

de 28 de Outubro, e publicada no vosso numero de domingo ultimo sob o titulo: Carta de Portugal.

Permittir-me-ha, senhor, que apresente algumas observações relativamente aos algarismos que dizem respeito ao Brazil, o que lhe será, tanto a certeza, tanto mais agradável, quanto não quereis induzir vossos leitores em erro por intermedio de vosso interessante jornal.

Primeiramente faço notar que o vosso correspondente expõe vossos leitores a uma grande confusão, falando em reis, quer a proposito da moeda portugueza, quer da moeda brasileira, pois que a denominação reis é commum ás duas moedas sem que ellas sejam de valor igual.

Lê-se nessa correspondencia que o commercio brasileiro acaba de soffrer um prejuizo de mil milhões de francos.

Vou raciocinar com os dados que alli se encontram.

O vosso correspondente diz que a perda para o café foi de 200000 reis, preço corrente; perdeu, portanto, 40 %.

Accrescenta que para os outros productos—assucares, etc.—as perdas foram semelhantes.

Portanto, o valor de todos os productos é de L. 100.000.000 ou frs. 2 1/2 mil milhões.

Tendo sido a produção do anno passado igual a do anno corrente, e tendo sido duplo o preço, a produção do Brazil—exportada—foi, no anno findo, de L. 200.000.000 ou 5 mil milhões, segundo vosso correspondente.

Ora, estes algarismos, seja cem ou duzentos milhões sterlingos, estão bem distanciados do valor da nossa exportação de mil milhões e um quarto, como quereis que tivesse perdido mil milhões?

Tudo isto, senhor, como vêdes, é pura fantasia, como é igualmente quasi tudo quanto si tem dito do Brazil ha algum tempo, para nos dar na Europa reputação que não merecemos.

Devo accrescentar, S. director, que os agricultores do Brazil formam uma classe muito honrada, e que a agricultura é uma industria excessivamente remuneradora; e que a classe não tem costume e não precisa de adiantamentos que são feitos sobre seus productos, e não deu a entender o vosso correspondente, dizendo que o commercio de adiantamentos contando com preços que descerm 50 %.

Em relação a difficuldades financeiras de Portugal, que vosso correspondente explica como sendo por causa as relações commerciaes de Portugal com o Brazil, a minha me dá a entender que o informe de que não são as relações commerciaes que se tem com o estado do cambio do Brazil.

O que faz soffrer Portugal é que este paiz recebe do Brazil dinheiros do que outrora, e a forma de economias accumuladas por portuguezes, que entre nós fortuna e que dispendem em Portugal os seus rendimentos, o ainda de pensões enviadas a suas familias por portuguezes residentes no Brazil.

A drenagem do dinheiro para Portugal e para a cauza permanente da balança do cambio entre nós.

Se esta cauza desapparecesse, o cambio subiria immediatamente.

Receba, senhor, os meus votos da minha perfeita consideração.—M. de Mendonça Guimarães.

NOTICIA RIO

Boletim Eleitoral

Resultado conhecido da eleição federal de 30 de Dezembro:

Table with 2 columns: Candidate Name and Votes. Includes PARA SENADOR (Dr. Pedro Velho) and PARA DEPUTADOS (Augusto Severo, Tavares de Lyra, etc.).

Faltam apenas as votações de Caibé e Serra Negra.

A noticia de que ainda é vivo Antonio Macão foi confirmada pelo "Times".

Foi extinto o curso annexo á Faculdade de direito do Recife.

O Exm. Governador do Estado acaba de distinguir com a nomeação de chefe de policia interino o nomeo intelligente amigo e correlligionario dr. Manoel Xavier da Cunha Montenegro, o qual seguiu, no dia seguinte a nomeação, para o municipio de Santa Anna do Mattoz, em commissão do governo.

Constantes na competencia do dr. Montenegro, applaudimos o acto do governo que o nomeou para exercer o difficil cargo de Chefe de Policia, durante o impedimento do dr. Fabio Rino.

O collector José Eustaquio de Arratijo, alcançado em quantia superior a oito contos de reis, acaba de ser preso, a requisição do Inspector do Thesouro, pelo delegado de policia de Areia-Branca e acha-se recolhido á cadeia publica de Mossoró, d'onde deve seguir para esta capital.

Seguiu para o Recife, no gozo de uma licença de 3 mezes, o Dr. Fabio Rino, digno chefe de policia do Estado.

Boa viagem.

Esteve entre nós o Dr. Domingues Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Macau.

Cumprimentamos esse nosso distincto amigo.

POPULAÇÃO DE NATAL

Resumo do recenseamento da rua José Bonifacio—organizado pelo Dr. Alberto Maranhão, a coatar, do lado do poente, da casa do mesmo a do negociante Urbano Reis; e do nascente, da casa do Dr. Celso Caldas a do pescador Angelo.

A rua—José Bonifacio—comprehenhe 39 casas, com 193 habitantes, assim distribuidos:

Table showing population distribution for Rua José Bonifacio by gender, age group, and profession.

Resumo do recenseamento da rua do Commercio, organizado pelo Tenente Oliveira Casado.

A rua do Commercio comprehende 90 casas, com 284 habitantes, assim distribuidos:

Table showing population distribution for Rua do Commercio by gender, age group, and profession.

Resumo do recenseamento da rua do Commercio, organizado pelo Tenente Oliveira Casado.

A rua do Commercio comprehende 90 casas, com 284 habitantes, assim distribuidos:

Table showing population distribution for Rua do Commercio by gender, age group, and profession.

Table showing population distribution for various professions and categories.

Resumo do recenseamento da rua Junqueira Ayres, organizado pelo major Pedro Aveleiro.

A rua Junqueira Ayres comprehende 22 casas com 168 habitantes, todos nacionaes, assim distribuidos:

Table showing population distribution for Rua Junqueira Ayres by gender and profession.

Resumo do recenseamento da praça André de Albuquerque, organizado pelo professor Zozimo Platão.

A praça André de Albuquerque comprehende 35 casas com 284 habitantes, assim distribuidos:

Table showing population distribution for Praça André de Albuquerque by gender, age group, and profession.

ILEGÍVEL

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 20 reis por linha e annuaes por quanta
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

Anno IX

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Quarta-feira, 20 de Janeiro de 1897

Num. 422

PARTE OFFICIAL



Governo da União

Decreto n. 2:412 de 22 de Dezembro de 1896

Providencia sobre o resgate do papel-moeda em circulação e sobre o serviço dos juros e amortização da dívida externa.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no uso da autorização que lhe foi dada pelos arts. 3º e 4º da lei n. 427 de 9 de Dezembro corrente, decreta:

Art. 1º. A somma actual de papel-moeda será gradualmente retirada da circulação até que o seu valor atinja ao de quatro mil reis por oitava de ouro, de vinte e dois quilates, de conformidade com o art. 1º da lei n. 401, de Setembro de 1846.

Art. 2º. Para as operações do resgate ficam exclusivamente destinados, sem se lhes poder dar outra applicação, os seguintes recursos:

§ 1º. O producto da venda de cinquenta mil reis, juro de quatro por cento (4%), provenientes dos lastros das emissões bancarias;

§ 2º. Os juros e amortizações de oitenta mil contos de bonus convertidos, pagos na forma do art. 10 da lei n. 183 C, de 23 de Setembro de 1892;

§ 3º. As prestações com que o Banco da Republica entrar para a liquidação da sua dívida ao Thesouro, pelo modo e condições que de accordo com o mesmo Banco forem combinados, não sendo inferior a cem mil contos o total apurado para este effeito, qualquer que seja a redução do referido debito por encontro de contas na aquisição de bens e propriedades que possam ser uteis ao serviço publico;

§ 4º. Os saldos que se verificarem annualmente no orçamento;

§ 5º. Dous terços do producto de arrendamento das estradas de ferro da União, enquanto a taxa de cambio for inferior a dezoito (18) dinheiros por um mil reis, e apenas um terço quando essa taxa se elevar.

Art. 3º. O ministro da Fazenda com os recursos designados providenciara para que até o fim do anno de 1897 estejam resgatados pelo menos dez por cento (10%) das notas em circulação, em 1898 mais quinze por cento (15%), em 1899 mais vinte por cento (20%), em 1900 mais vinte e cinco por cento (25%), até que se possa manter o regimen da convertibilidade;

Art. 4º. As sommas que, tendo sido decretadas, não forem applicadas ao resgate, serão depositadas em ouro amoldado ou em barras no Thesouro, afim de constituirem um fundo permanente de conversão.

Paragrapho unico. Para constituição ou renovação dessa reserva metálica, igualmente cobrarão as estações aduancas os impostos de importação, em ouro, desde que a taxa cambial seja superior a dezoito (18), calculando-os ao cambio do dia.

Art. 5º. Além dos funcionarios que por lei fazem ou fiscalizam o serviço do resgate, o ministro da Fazenda nomeará uma comissão de banqueiros e negociantes com o fim de assistir e authenticar, em acto publico, a incineração das notas recolhidas, lavrando disso uma decla-

ração assignada em que se especificará a somma resgatada com a determinação dos valores das respectivas cedulas o mais que for mister.

Art. 6º. Do producto do arrendamento das estradas de ferro da União, o terço restante até o cambio de 18, e os dous terços quando a taxa for superior, serão applicados ao serviço dos juros e amortização da dívida externa, não sendo em hypothese alguma facultada ao Governo outra applicação.

Paragrapho unico. Si para o serviço alludido forem sufficientes os recursos votados no orçamento, deverá o ministro da Fazenda applicar a somma assignada, na aquisição de titulos da referida dívida.

Art. 7º. Ficam sujeitos á fiscalização do Tribunal de Contas os actos decorrentes das disposições deste decreto, podendo esta instituição oppor-se ao registro das despesas que constituirem applicação indevida dos recursos creados para os fins que a lei claramente designa.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de Dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

Decreto n. 2:413 de 28 de Dezembro de 1896

Estabelece as bases para o arrendamento das estradas de ferro pertencentes á União.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere a lei n. 427, de 9 de Dezembro corrente, em seu art. ns. 1, 2, 3, 4, 5, e 6, e para execução do disposto na mesma lei, decreta:

Art. 1º. O arrendamento de todas as estradas de ferro da União durará pelo espaço de sessenta (60) annos.

Art. 2º. O preço do arrendamento constará de uma contribuição inicial, computada apenas em cinco milhões esterlinos, pagos no acto da assignatura do contracto; de uma annuidade, base da operação, fixada pela mais vantajosa das propostas; e de um adicional de 20% sobre o que exceder de 12% da renda liquida de todo o capital effectivamente empregado nas estradas.

Art. 3º. O concorrente será obrigado a juntar um certificado á proposta que apresentar, de haver depositado no lugar determinado pelo Governo a quantia de cinquenta mil libras esterlinas (£ 50.000), como garantia da assignatura do contracto. O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de trinta dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá o deposito em favor dos cofres da União.

Art. 4º. A despesa de fiscalização correrá por conta do arrematante ou companhia, que para esse fim entrará com cem contos de reis. . . . (100:000\$000) annuaes, em prestações semestraes adiantadas.

Art. 5º. O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias, material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação, devendo augmentar o material rodante de accordo com as necessidades do trafego e entregar ao Governo, findo o prazo do arrendamento e sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias, material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Art. 6º. O arrematante gozará de preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para os desenvolvimentos e facilidade do trafego, respeitadas os

direitos adquiridos por concessões anteriores. Poderá tambem construir novas linhas para o subúrbio, dobrar as linhas para alagar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento lhe pareça conveniente.

Art. 7º. As estradas arrendadas gozarão de favores iguaes aos de todas as estradas de ferro de concessão do Governo Federal.

Art. 8º. O arrematante terá o direito de proceder á revisão nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, de accordo com o Governo, podendo applicar as diferentes tarifas taxas variaveis com o cambio. Poderá tambem organizar novos horarios, que só serão postos em execução depois de approvados pelo Governo.

Art. 9º. O Governo fica com o direito de tomar posse das linhas e material rodante temporariamente para operações militares, mediante indemnização, a qual nunca será superior á média da receita dos periodos correspondentes ao quinquennio precedente á occupação pelo Governo.

Art. 10. O Governo terá o direito de encampar as estradas e ramos, de corridos os primeiros trinta (30) annos, quando os interesses da União o exigirem e proceder á transformação da mesma em ferro nacional. O valor da encampação ser pago em ouro e determinado pela renda media liquida do ultimo quinquennio. Esta renda mediana transformada da ao cambio de 18, representará 5% (cinco por cento) em ouro da importância que, a augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, será paga ao arrematante.

Art. 11. O fôr se organizar para a exploração das Estradas de Ferro da União, embora tenha elle estrangeiro, e, nesse caso, deverá ella manter um representante no Brazil investido de todos os poderes e direitos precisos para as suas funções.

Art. 12. E' garantido ao Governo o direito de impo- sultas de dous a vinte contos de reis e a pena de rescisão sem indemnização, em casos que serão especificados no edital e no contracto.

Art. 13. Ficam garantidos os direitos á aposentaria e montepio de que gosam alguns empregados actuaes das estradas de ferro, de accordo com as leis vigentes.

Si alguns dos actuaes empregados perderem seus lugares em virtude de redução de pessoal, terão elles o direito de preferencia nas nomeações para as repartições dos Telegraphos, Correios ou outras em que seus serviços possam ser aproveitados.

Capital Federal, 28 de Dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Joaquim D. Murtinho.

Governo do Estado

Decreto n. 71 de 16 de Janeiro de 1897

Autorisa o Thesouro a emitir, durante o actual exercicio, apolices estadoes de valor de 50\$000 a 1:000\$000, ao premio de 8%, até a importância de 10:000\$000.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte,

Decreta:

Art. 1. Fica o Thesouro autorisado a emitir, durante o actual exercicio, apolices estadoes do valor de 50\$000 reis a

de 8% ao anno, até a importância de duzentos contos de reis. (200:000\$000).

Art. 2. Continuum em vigor o art. 2 e §§ do Decreto n. 57 de 2 de Janeiro do anno proximo passado.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Janeiro de 1897, 9º da Republica.

Joaquim Ferreira Chaves, Alberto Maranhão.

Expediente do dia 13 de Janeiro de 1897

Officios:

Ao Inspector da Alfandega.

Para vossa sciencia e devidos fins, remetto-vos a inclusa copia do Decreto n. 72 de hontem datado, pelo qual confiei a essa Repartição a cobrança dos impostos de exportação do Estado, sahidos pelo porto desta capital, a contar do dia 16 do corrente mez.

Ao Inspector do Thesouro: Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas contas da Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz, da importância de 123:540, proveniente de passagens concedidas e telegrammas transmitidos em serviço deste Governo, durante o mez de Dezembro ultimo.

Ao mesmo: Ao negociantes Renard & Compª mandai pagar a quantia de 67:700 provenientes de artigos de expediente que forneceram á Secretaria da Instrução Publica, durante o mez de Dezembro ultimo, conforme a inclusa conta.

Ao mesmo: Pelo vosso officio de hoje datado fiquei sciente de ter sido preso pelo delegado de Policia do municipio de Areia Branca o ex-escrivão da collectoria de rendas estadoes da cidade do Caicó, José Eustachio de Araújo.

ACTOS OFFICIAES

Dia 13 de Janeiro

O Governador do Estado resolve exonerar o Bacharel Affonso de Albuquerque Maranhão do cargo de Promotor Publico da comarca de S. José de Mipibú, visto ter acettato um lugar de Juiz substituto no Estado do Amazonas. Communicou-se.

DESPACHOS

Dia 11 de Janeiro

Luiza de França Barros Leal, professora Publica da Cidade de Mossoró, pedindo remoção para a cadeira da Macahyba.

Indeferido, por já ter sido provida a cadeira a que se refere a petição.

Dia 12

João Pedro Cavalcante, Alferes do Batalhão de Segurança.

Indeferido, de accordo com a informação do Thesouro—A ajuda de custo marcada no art. 98 do Reg. de 20 de Setembro de 1895 não pode deixar de referir-se a "ida e volta" como são todas as ajudas de custo abonadas a quaesquer funcionarios: alem de que o augmento no citado artigo estabelecido de 500 para 900 reis, convence que outra não podia ter sido a intenção do legislador, attenta a exorbitancia que resultaria de ser elevado sem transição a quasi o quadruplo o auxilio abonado aos officiaes em diligencia.

Dia 13

Saraiva & Compª, negociantes estabelecidos com loja de fazenda em Macahyba, reclamam do contra a

collecta do gyro commercial feita em seu estabelecimento.

Observe o § 3º dos art. 161 do Reg. n. 30 do Thesouro do Estado.

Dia 16

Pedro de Araujo Costa, professor publico da Villa de Goianinha, pedetes mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar-se.

Informe o Director Geral da Instrução Publica.

Dia 16

Pedro de Araujo Costa—Como requer.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria de 7 de Janeiro de 1897.

A's 11 horas do dia, na sala das conferencias, reunidos os Srs. Membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, Contador Pedro Soares e Procurador Fiscal, Bacharel Celestino Wanderley, sob a presidencia do Sr. Inspector, Major Joaquim Guilherme, este abriu a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. Secretario, Moura Soares, deo conta do seguinte.

EXPEDIENTE:

Officios: Ao Secretario do Governo: Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 7 de Janeiro de 1897.

De ordem do Exm. Governador do Estado, communico-vos, para vossa sciencia, que, por actos desta data, foi approvada a proposta apresentada por Luiz Pinheiro de Vasconcelos ao ex-commissario do Governo, Antonio Climaco Rodrigues Machado, para a conclusão dos trabalhos do agude de Carapébas, em Angicos e nomeada uma comissão composta dos cidadãos, José Vitaliano Teixeira de Souza, Manoel Avelino da Costa Bezerra e Francisco João da Costa Ferreira, para receber os serviços feitos no referido agude, dirigir e fiscalisar os que foram novamente ordenados.

Saúde e Fraternidade.

Ao Cidadão Inspector do Thesouro.

O Secretario,

Alberto Maranhão.

A' Contadoria.

Do Coronel Commandante da Guarnição: N. 768.—[Quartel do Commando do 34º Batalhão de Infantaria em Natal, 7 de Janeiro de 1897. Ao Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Inspector do Thesouro deste Estado.

Envio-vos o incluso recônte da importância de quatorze mil setecentos noventa e dois reis (14:792) que o Cidadão Alferes quatel-mestre, Francisco do Rego Monteiro, tem de fazer ao cofre dessa repartição, mediante a quitação das praças deste Batalhão, que foram tratadas no Lazareto da Piedade, durante o mez de Dezembro findo.

Saúde e Fraternidade.

Eugenio Augusto de Mello.

—Portaria de carga ao Sr. Thesoureiro, dando-se a devida quitação.

FIEL DO TESOUREIRO

Rio Grande do Norte. Governo do Estado.

Natal, 7 de Janeiro de 1897.

N.º 291.—Tendo de dar execução á Lei n. 90 de 11 de Dezembro do anno passado, faz-se preciso que recommendeis ao Thesoureiro dessa Repartição que, nos termos da cita-

ILEGÍVEL

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

da lei, que pessoa idonea para exercer o cargo de fcl. Saúde e Fraternidade. Joaquim Ferreira Chaves. Ao Inspector do Thesouro do Estado.

O Sr. Thesoureiro offereceu a seguinte proposta, que foi submettida à consideração do Sr. Governador em officio sob n. 55.

Illustre Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado. Em cumprimento do vosso despacho, desta data, exarado no officio que vos dirigi o Exm. Dr. Governador do Estado, sob n. 291, de 7 do corrente, indico para exercer o lugar do Fiel desta Thesouraria, o Cidadão Heroncio de Mello, de accordo com a lei n. 90 de 14 de Dezembro do anno proximo findo—Saúde e Fraternidade.—O Thesoureiro—Francisco Heroncio de Mello.

PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS

O Sr. Inspector levou ao conhecimento da Junta da Fazenda que no dia 28 de Dezembro ultimo se havia extinguido o prazo de 60 dias, marcado em portaria de 28 de Outubro proximo passado ao ex-collector do Caicó, Manoel Sabino de Araújo, e a seu ex-crevêdo José Eustachio de Araújo, afim de prestarem suas contas atrasadas, e fazerem a entrada nos cofres do Thesouro dos dinheiros publicos, retidos em seu poder, calculados pelo que consta da Contadoria, em mais de oito contos de reis.

E por que não tivessem elles dado cumprimento ás ordens expedidas, apesar d'quella intimação e de outras anteriores, pedia à Junta da Fazenda as providencias, aconselhadas em taes circumstancias, e que tivessem força de compellir os ditos exactores remissos a realisarem, sem perda de tempo, a entrada das quantias por elles extraviadas, ficando sujeitos ás penas de perda de porcentagens, juros e à multa de 1:000\$000 rs. alem de outras que no caso conberem.

A Junta da Fazenda decidiu que a respeito dos referidos ex-empregados fiscaes, apesar de ja se acharem demittidos, desde 28 de Outubro citado, se procedesse na conformidade do § 14 do art. 7 e § 22 do art. 36 do Reg. n. 30 de 10 de Setembro de 1886, de accordo com as disposições do decreto n. 657 de 5 de Dezembro de 1849, Ords. do Thesouro n. 90 de 30 de Junho de 1850, n. 33 de 3 de Abril de 1850; circular do Ministerio da Fazenda de 29 de Novembro de 1886 e outras disposições correlativas à especie em questão.

Em consequencia, pois, e por assim ter resolvido o Tribunal da Junta da Fazenda, o Sr. Inspector declarou que passava a proceder nos termos da lei, como lhe cumpria.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a Sessão.

MOVIMENTO DE APOLICES

Durante o mez de Dezembro ultimo emitiram-se 341 apolices no valor de 45:500\$000 Foram resgatadas 393 no valor de 42:450\$000 Em circulação por conta do mesmo mez 3:050\$000 Eis a portaria de abono:

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 31 de Dezembro de 1896.

O Sr. Escrivão da Receita e Despesa, abone ao sr. Thesoureiro, Capitão Francisco Heroncio de Mello, no Caixa geral do exercicio de 1896, a quantia de 42:450\$000 réis representada em 393 apolices emitidas pelos decretos ns. 38, de 23 de Agosto de 1894, 57 e 68 de 2 de Janeiro e 25 de Novembro de 1896; a saber: uma da 1ª série de n. 446 e valor de 50\$000; uma da 2ª série n. 941 e valor de 100\$000 réis; duas da 3ª de ns. 1623 e 1623 e 1628, no valor de 100\$000 réis e trescentos e oitenta e nove da 4ª, de ns. 1926, 1954, 2031, 2048, 2148, 2158, 2159, 2218, 2280, 2286, 2320, 2327, 2384, 2414, 2445, 2451, 2509, 2518, 2525, 2528, 2584, 2585, 2586, 2610, 2635, 2637, 2638, 2639, 2644, 2659, 2661, 2663, 2669, 2687, 2690, 2693, 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2706, 2715, 2719, 2727, 2737, 2746, 2747, 2778, 2783, 2790, 2794, 2830, 2871, 2872, 2912, 2916, 2922, 2924, 2927, 2935, 2937, 2959, 2960, 2961, 2967, 2968, 2969, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3012, 3013, 3014, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3039, 3040, 3041, 3042, 3043, 3044, 3045, 3046, 3047, 3048, 3049, 3050, 3051, 3052, 3053, 3054, 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3060, 3061, 3062, 3063, 3064, 3065, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3071, 3072, 3073, 3074, 3075, 3076, 3077, 3078, 3079, 3080, 3081, 3082, 3083, 3084, 3085, 3086, 3087, 3088, 3089, 3090, 3091, 3092, 3093, 3094, 3095, 3096, 3097, 3098, 3099, 3100, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3109, 3110, 3111, 3112, 3113, 3114, 3115, 3116, 3117, 3118, 3119, 3120, 3121, 3122, 3123, 3124, 3125, 3126, 3127, 3128, 3129, 3130, 3131, 3132, 3133, 3134, 3135, 3136, 3137, 3138, 3139, 3140, 3141, 3142, 3143, 3144, 3145, 3146, 3147, 3148, 3149, 3150, 3151, 3152, 3153, 3154, 3155, 3156, 3157, 3158, 3159, 3160, 3161, 3162, 3163, 3164, 3165, 3166, 3167, 3168, 3169, 3170, 3171, 3172, 3173, 3174, 3175, 3176, 3177, 3178, 3179, 3180, 3181, 3182, 3183, 3184, 3185, 3186, 3187, 3188, 3189, 3190, 3191, 3192, 3193, 3194, 3195, 3196, 3197, 3198, 3199, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3207, 3208, 3209, 3210, 3211, 3212, 3213, 3214, 3215, 3216, 3217, 3218, 3219, 3220, 3221, 3222, 3223, 3224, 3225, 3226, 3227, 3228, 3229, 3230, 3231, 3232, 3233, 3234, 3235, 3236, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3243, 3244, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255, 3256, 3257, 3258, 3259, 3260, 3261, 3262, 3263, 3264, 3265, 3266, 3267, 3268, 3269, 3270, 3271, 3272, 3273, 3274, 3275, 3276, 3277, 3278, 3279, 3280, 3281, 3282, 3283, 3284, 3285, 3286, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3292, 3293, 3294, 3295, 3296, 3297, 3298, 3299, 3300, 3301, 3302, 3303, 3304, 3305, 3306, 3307, 3308, 3309, 3310, 3311, 3312, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3318, 3319, 3320, 3321, 3322, 3323, 3324, 3325, 3326, 3327, 3328, 3329, 3330, 3331, 3332, 3333, 3334, 3335, 3336, 3337, 3338, 3339, 3340, 3341, 3342, 3343, 3344, 3345, 3346, 3347, 3348, 3349, 3350, 3351, 3352, 3353, 3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361, 3362, 3363, 3364, 3365, 3366, 3367, 3368, 3369, 3370, 3371, 3372, 3373, 3374, 3375, 3376, 3377, 3378, 3379, 3380, 3381, 3382, 3383, 3384, 3385, 3386, 3387, 3388, 3389, 3390, 3391, 3392, 3393, 3394, 3395, 3396, 3397, 3398, 3399, 3400, 3401, 3402, 3403, 3404, 3405, 3406, 3407, 3408, 3409, 3410, 3411, 3412, 3413, 3414, 3415, 3416, 3417, 3418, 3419, 3420, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3427, 3428, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437, 3438, 3439, 3440, 3441, 3442, 3443, 3444, 3445, 3446, 3447, 3448, 3449, 3450, 3451, 3452, 3453, 3454, 3455, 3456, 3457, 3458, 3459, 3460, 3461, 3462, 3463, 3464, 3465, 3466, 3467, 3468, 3469, 3470, 3471, 3472, 3473, 3474, 3475, 3476, 3477, 3478, 3479, 3480, 3481, 3482, 3483, 3484, 3485, 3486, 3487, 3488, 3489, 3490, 3491, 3492, 3493, 3494, 3495, 3496, 3497, 3498, 3499, 3500, 3501, 3502, 3503, 3504, 3505, 3506, 3507, 3508, 3509, 3510, 3511, 3512, 3513, 3514, 3515, 3516, 3517, 3518, 3519, 3520, 3521, 3522, 3523, 3524, 3525, 3526, 3527, 3528, 3529, 3530, 3531, 3532, 3533, 3534, 3535, 3536, 3537, 3538, 3539, 3540, 3541, 3542, 3543, 3544, 3545, 3546, 3547, 3548, 3549, 3550, 3551, 3552, 3553, 3554, 3555, 3556, 3557, 3558, 3559, 3560, 3561, 3562, 3563, 3564, 3565, 3566, 3567, 3568, 3569, 3570, 3571, 3572, 3573, 3574, 3575, 3576, 3577, 3578, 3579, 3580, 3581, 3582, 3583, 3584, 3585, 3586, 3587, 3588, 3589, 3590, 3591, 3592, 3593, 3594, 3595, 3596, 3597, 3598, 3599, 3600, 3601, 3602, 3603, 3604, 3605, 3606, 3607, 3608, 3609, 3610, 3611, 3612, 3613, 3614, 3615, 3616, 3617, 3618, 3619, 3620, 3621, 3622, 3623, 3624, 3625, 3626, 3627, 3628, 3629, 3630, 3631, 3632, 3633, 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642, 3643, 3644, 3645, 3646, 3647, 3648, 3649, 3650, 3651, 3652, 3653, 3654, 3655, 3656, 3657, 3658, 3659, 3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3668, 3669, 3670, 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3683, 3684, 3685, 3686, 3687, 3688, 3689, 3690, 3691, 3692, 3693, 3694, 3695, 3696, 3697, 3698, 3699, 3700, 3701, 3702, 3703, 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, 3709, 3710, 3711, 3712, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717, 3718, 3719, 3720, 3721, 3722, 3723, 3724, 3725, 3726, 3727, 3728, 3729, 3730, 3731, 3732, 3733, 3734, 3735, 3736, 3737, 3738, 3739, 3740, 3741, 3742, 3743, 3744, 3745, 3746, 3747, 3748, 3749, 3750, 3751, 3752, 3753, 3754, 3755, 3756, 3757, 3758, 3759, 3760, 3761, 3762, 3763, 3764, 3765, 3766, 3767, 3768, 3769, 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 3776, 3777, 3778, 3779, 3780, 3781, 3782, 3783, 3784, 3785, 3786, 3787, 3788, 3789, 3790, 3791, 3792, 3793, 3794, 3795, 3796, 3797, 3798, 3799, 3800, 3801, 3802, 3803, 3804, 3805, 3806, 3807, 3808, 3809, 3810, 3811, 3812, 3813, 3814, 3815, 3816, 3817, 3818, 3819, 3820, 3821, 3822, 3823, 3824, 3825, 3826, 3827, 3828, 3829, 3830, 3831, 3832, 3833, 3834, 3835, 3836, 3837, 3838, 3839, 3840, 3841, 3842, 3843, 3844, 3845, 3846, 3847, 3848, 3849, 3850, 3851, 3852, 3853, 3854, 3855, 3856, 3857, 3858, 3859, 3860, 3861, 3862, 3863, 3864, 3865, 3866, 3867, 3868, 3869, 3870, 3871, 3872, 3873, 3874, 3875, 3876, 3877, 3878, 3879, 3880, 3881, 3882, 3883, 3884, 3885, 3886, 3887, 3888, 3889, 3890, 3891, 3892, 3893, 3894, 3895, 3896, 3897, 3898, 3899, 3900, 3901, 3902, 3903, 3904, 3905, 3906, 3907, 3908, 3909, 3910, 3911, 3912, 3913, 3914, 3915, 3916, 3917, 3918, 3919, 3920, 3921, 3922, 3923, 3924, 3925, 3926, 3927, 3928, 3929, 3930, 3931, 3932, 3933, 3934, 3935, 3936, 3937, 3938, 3939, 3940, 3941, 3942, 3943, 3944, 3945, 3946, 3947, 3948, 3949, 3950, 3951, 3952, 3953, 3954, 3955, 3956, 3957, 3958, 3959, 3960, 3961, 3962, 3963, 3964, 3965, 3966, 3967, 3968, 3969, 3970, 3971, 3972, 3973, 3974, 3975, 3976, 3977, 3978, 3979, 3980, 3981, 3982, 3983, 3984, 3985, 3986, 3987, 3988, 3989, 3990, 3991, 3992, 3993, 3994, 3995, 3996, 3997, 3998, 3999, 4000, 4001, 4002, 4003, 4004, 4005, 4006, 4007, 4008, 4009, 4010, 4011, 4012, 4013, 4014, 4015, 4016, 4017, 4018, 4019, 4020, 4021, 4022, 4023, 4024, 4025, 4026, 4027, 4028, 4029, 4030, 4031, 4032, 4033, 4034, 4035, 4036, 4037, 4038, 4039, 4040, 4041, 4042, 4043, 4044, 4045, 4046, 4047, 4048, 4049, 4050, 4051, 4052, 4053, 4054, 4055, 4056, 4057, 4058, 4059, 4060, 4061, 4062, 4063, 4064, 4065, 4066, 4067, 4068, 4069, 4070, 4071, 4072, 4073, 4074, 4075, 4076, 4077, 4078, 4079, 4080, 4081, 4082, 4083, 4084, 4085, 4086, 4087, 4088, 4089, 4090, 4091, 4092, 4093, 4094, 4095, 4096, 4097, 4098, 4099, 4100, 4101, 4102, 4103, 4104, 4105, 4106, 4107, 4108, 4109, 4110, 4111, 4112, 4113, 4114, 4115, 4116, 4117, 4118, 4119, 4120, 4121, 4122, 4123, 4124, 4125, 4126, 4127, 4128, 4129, 4130, 4131, 4132, 4133, 4134, 4135, 4136, 4137, 4138, 4139, 4140, 4141, 4142, 4143, 4144, 4145, 4146, 4147, 4148, 4149, 4150, 4151, 4152, 4153, 4154, 4155, 4156, 4157, 4158, 4159, 4160, 4161, 4162, 4163, 4164, 4165, 4166, 4167, 4168, 4169, 4170, 4171, 4172, 4173, 4174, 4175, 4176, 4177, 4178, 4179, 4180, 4181, 4182, 4183, 4184, 4185, 4186, 4187, 4188, 4189, 4190, 4191, 4192, 4193, 4194, 4195, 4196, 4197, 4198, 4199, 4200, 4201, 4202, 4203, 4204, 4205, 4206, 4207, 4208, 4209, 4210, 4211, 4212, 4213, 4214, 4215, 4216, 4217, 4218, 4219, 4220, 4221, 4222, 4223, 4224, 4225, 4226, 4227, 4228, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237, 4238, 4239, 4240, 4241, 4242, 4243, 4244, 4245, 4246, 4247, 4248, 4249, 4250, 4251, 4252, 4253, 4254, 4255, 4256, 4257, 4258, 4259, 4260, 4261, 4262, 4263, 4264, 4265, 4266, 4267, 4268, 4269, 4270, 4271, 4272, 4273, 4274, 4275, 4276, 4277, 4278, 4279, 4280, 4281, 4282, 4283, 4284, 4285, 4286, 4287, 4288, 4289, 4290, 4291, 4292, 4293, 4294, 4295, 4296, 4297, 4298, 4299, 4300, 4301, 4302, 4303, 4304, 4305, 4306, 4307, 4308, 4309, 4310, 4311, 4312, 4313, 4314, 4315, 4316, 4317, 4318, 4319, 4320, 4321, 4322, 4323, 4324, 4325, 4326, 4327, 4328, 4329, 4330, 4331, 4332, 4333, 4334, 4335, 4336, 4337, 4338, 4339, 4340, 4341, 4342, 4343, 4344, 4345, 4346, 4347, 4348, 4349, 4350, 4351, 4352, 4353, 4354, 4355, 4356, 4357, 4358, 4359, 4360, 4361, 4362, 4363, 4364, 4365, 4366, 4367, 4368, 4369, 4370, 4371, 4372, 4373, 4374, 4375, 4376, 4377, 4378, 4379, 4380, 4381, 4382, 4383, 4384, 4385, 4386, 4387, 4388, 4389, 4390, 4391, 4392, 4393, 4394, 4395, 4396, 4397, 4398, 4399, 4400, 4401, 4402, 4403, 4404, 4405, 4406, 4407, 4408, 4409, 4410, 4411, 4412, 4413, 4414, 4415, 4416, 4417, 4418, 4419, 4420, 4421, 4422, 4423, 4424, 4425, 4426, 4427, 4428, 4429, 4430, 4431, 4432, 4433, 4434, 4435, 4436, 4437, 4438, 4439, 4440, 4441, 4442, 4443, 4444, 4445, 4446, 4447, 4448, 4449, 4450, 4451, 4452, 4453, 4454, 4455, 4456, 4457, 4458, 4459, 4460, 4461, 4462, 4463, 4464, 4465, 4466, 4467, 4468, 4469, 4470, 4471, 4472, 4473, 4474, 4475, 4476, 4477, 4478, 4479, 4480, 4481, 4482, 4483, 4484, 4485, 4486, 4487, 4488, 4489, 4490, 4491, 4492, 4493, 4494, 4495, 4496, 4497, 4498, 4499, 4500, 4501, 4502, 4503, 4504, 4505, 4506, 4507, 4508, 4509, 4510, 4511, 4512, 4513, 4514, 4515, 4516, 4517, 4518, 4519, 4520, 4521, 4522, 4523, 4524, 4525, 4526, 4527, 4528, 4529, 4530, 4531, 4532, 4533, 4534, 4535, 4536, 4537, 4538, 4539, 4540, 4541, 4542, 4543, 4544, 4545, 4546, 4547, 4548, 4549, 4550, 4551, 4552, 4553, 4554, 4555, 4556, 4557, 4558, 4559, 4560, 4561, 4562, 4563, 4564, 4565, 4566, 4567, 4568, 4569, 4570, 4571, 4572, 4573, 4574, 4575, 4576, 4577, 4578, 4579, 4580, 4581, 4582, 4583, 4584, 4585, 4586, 4587, 4588, 4589, 4590, 4591, 4592, 4593, 4594, 4595, 4596, 4597, 4598, 4599, 4600, 4601, 4602, 4603, 4604, 4605, 4606, 4607, 4608, 4609, 4610, 4611, 4612, 4613, 4614, 4615, 4616, 4617, 4618, 4619, 4620, 4621, 4622, 4623, 4624, 4625, 4626, 4627, 4628, 4629, 4630, 4631, 4632, 4633, 4634, 4635, 4636, 4637, 4638, 4639, 4640, 4641, 4642, 4643, 4644, 4645, 4646, 4647, 4648, 4649, 4650, 4651, 4652, 4653, 4654, 4655, 4656, 4657, 4658, 4659, 4660, 4661, 4662, 4663, 4664, 4665, 4666, 4667, 4668, 4669, 4670, 4671, 4672, 4673, 4674, 4675, 4676, 4677, 4678, 4679, 4680, 4681, 4682, 4683, 4684, 4685, 4686, 4687, 4688, 4689, 4690, 4691, 4692, 4693, 4694, 4695, 4696, 4697, 4698, 4699, 4700, 4701, 4702, 4703, 4704, 4705, 4706, 4707, 4708, 4709, 4710, 4711, 4712, 471

erra e Major Candido Bar...

Acha-se nesta Cidade o illustre Tenente Coronel Moel Gonçalves de Medeiros...

Desembargador Manoel Fernandes

Ultimamente chegado da comarca do Jardim do Seridó, acha-se entre nós esse velho e distinto amigo...

No dia 16 do corrente falleceu nesta capital o nosso velho amigo cidadão Florentino Bezerra de Andrade...

POPULAÇÃO DE NATAL

Resumo do recenseamento da rua Correia Telles —organizado pelo Tenente Coronel Olympio Tavares.

Table with population statistics for Rua Correia Telles, including categories like Nacionais, Estrangeiros, Homens, Mulheres, etc.

Resumo do recenseamento da rua José de Alencar—organizado pelo Major Joaquim Severino.

Table with population statistics for Rua José de Alencar, including categories like Homens, Mulheres, Sabendo ler e escrever, etc.

Resumo do recenseamento da rua da Conceição, organizado pelo Major Joaquim Severino.

Table with population statistics for Rua da Conceição, including categories like Nacionais, Estrangeiros, Homens, Mulheres, etc.

Resumo do recenseamento da rua —13 de Maio,— compreendendo a Praça 28 de Novembro e o Becco da Quarentena...

Table with population statistics for Rua 13 de Maio, including categories like Nacionais, Estrangeiros, Homens, Mulheres, etc.

Resumo do recenseamento procedido na rua 7 de Setembro pela nosso amigo Dr. Hemeterio Fernandes.

Table with population statistics for Rua 7 de Setembro, including categories like Nacionais, Homens, Mulheres, Sabendo ler e escrever, etc.

Table listing professions: Empregados publicos, Industriales, Machinista, Militares, Negociantes, Operarios, Sem profissão.

Resumo do recenseamento da rua Formosa, organizado pelos cidadãos Carvalho Rios e Francisco Palma.

Table with population statistics for Rua Formosa, including categories like Homens, Mulheres, Sabendo ler e escrever, etc.

Resumo do recenseamento da rua Voluntarios da Patria, organizado pelo capitão Jeronimo Pinheiro...

Table with population statistics for Rua Voluntarios da Patria, including categories like Homens, Mulheres, Sabendo ler e escrever, etc.

Hospital de Caridade

Table showing hospital statistics: Existiam, Entraram, Tiveram alta, Falleceu, Existem.

Sciencias e Artes

Amende honoracle. Quando a primeira vez te vi, me pareceu a imagem do desdem no maruore talha...

Teu fundo olhar trahia uma intenção agressiva...

Quando a primeira vez te vi, não tu não nas mãos, que eu apertava attonito entre as tuas mãos...

Porém hoje, depois do teu, do meu peccado confesso-te, senhora,—estou capacitado que és tudo quanto pôde haver de mais (mulher.)

Teu cofre

Nesse pequeno cofre perfumado, Onde guardas o espectro do passado, Devem jazer as petalas fanadas...

Ah! se eu pudesses dhallas pequeninas Resuscitar as brisas levatinas E florescer aos pallidos laures!

Nesse pequeno cofre ellas sem vida, Dormem, como em minha alma dolorida, Vivem saudades, maguas e pezares!

SAMUEL PORTO.

Solicitadas



Agradecimento

A aba xo assignada, enlutada ainda pela dor acerba e inexprada que acabou de soffrer no dia 16 do corrente...

Outro-sim; aproveita esta occasião oportuna para anunciar a missa que terá lugar sexta-feira, 22 do corrente...

Natal, 18 de Janeiro de 97 ROSA BEZERRA DE ARAÚJO.

Editaes

Por esta Repartição se faz publicar a relação nominal dos empregados e negociantes abaixo declarados...

EMPREGADOS

- Francisco de Salles da Silva Barros, Godofredo Xavier da Silva Brito, Alipio Fernandes Barros, José Alexandre Seabra de Mello, Manoel Coelho de Souza e Oliveira, Manoel Ignacic Barbosa, Francisco Xavier de Freitas, João Carlos Soares da Camara.

NEGOCIANTES

- Romualdo Lopes Galvão, Olympio Tavares, Avellino Cecilio Freire, Manoel Maria Lobato, Fortunato Aranha, Calixto Alves de Albuquerque, Dr. Pedro Soares de Amorim, Adolpho Duarte, Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 9 de Janeiro de 1897, O Inspector em commissão, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

De ordem do Sr. Vice-Presidente da Intendencia Municipal desta cidade, faço publico aos interessados, que fica marcado o praso de 30 dias...

Nicolau Bigois, requerendo aforamento de um terreno á rua 25 de Dezembro no bairro da Ribeira nos fundos de uma sua propriedade e á rua Senador José Bonifacio...

Manoel Ignacio do Nascimento, requerendo aforamento de um terreno á rua "Padre Pinto," na extensão de 15m e 11 centímetros de frente...

Secretaria Municipal do Natal, 13 de Janeiro de 1897 O Secretario

Joaquim Severino da Silva

ANNUNCIOS

ATTENÇÃO

Venda de sal puro

Das importantes salinas da Aldeia Velha, de propriedade de Guilherme Toseli.

Deposito a Rua do Commercio, n. 18

Venda a retalho cada litro... 60 " " alqueire... 6:000

Se concede um desconto de 10 a 20% nas compras em grande quantidade feitas, no logar das salinas.

LEITURA PREJUDICADA NA LOMBADA

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

Typographia d'A REPUBLICA

6-Rua Correia Telles-6

Esta officina, achando-se hoje regularmente montada e possuindo uma variada colleccão de typos de todos os corpos e caracteres e tendo alem disso recebido da America machina e materiaes typographicos, todos da melhor qualidade

PODE IMPRIMIR:

Relatorios de qualquer natureza, jornaes, memorandums, facturas, cartas etc. etc. tendo para esse mister uma porção de typos de phantazia.

Esta mesma officina encarrega-se de dar com brevidade e nitidez trabalhos coloridos, cartões de participações e todos os serviços relativos á arte typographica.

A RUA CORREIA TELLES